



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 195

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			52
Atos do Poder Executivo	1	31	
Casa Militar		32	
Secretaria de Estado de Governo		32	52
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		32	52
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		52
Secretaria de Estado de Educação.....	7	32	
Secretaria de Estado de Saúde	8	38	57
Secretaria de Estado de Ação Social.....	9	47	57
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras			57
Secretaria de Estado de Transportes		47	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	9	48	58
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		49	59
Polícia Civil do Distrito Federal		49	59
Polícia Militar do Distrito Federal		49	59
Secretaria de Estado de Cultura.....	9	50	59
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			60
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	9		
Secretaria de Estado de Trabalho.....		50	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....		51	61
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....	9		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	9		61
Secretaria de Planejamento e Coordenação	9		61
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....			61
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		51	61
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16	51	61
Ineditoriais.....			62

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.214, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.661.173,00 (um milhão seiscentos e sessenta e um mil e cento e setenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 030.004.769/2004, 060.014.422/2004, 094.000.616/2004, 094.000.617/2004, 094.000.618/2004, 138.001.713/2004, 145.000.658/2004, 145.000.659/2004, DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$1.661.173,00 (hum milhão seiscentos e sessenta e um mil e cento e setenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Artigo 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	I	DESPESA		RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		
		CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				611.030
15.451.4400.3347 IMPLANTAÇÃO DE PARQUES				
Ref. 001630 0062 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NO DISTRITO FEDERAL	44.90.31	100	611.030	
150205/15205 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				611.030
15.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA				444.074
Ref. 000621 0022 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	3.074	
15.451.0700.1095 BRASILIA CIDADE LIMPA				3.074
Ref. 000615 0096 BRASILIA CIDADE LIMPA	33.90.30	100	1.000	
15.452.0700.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				1.000
Ref. 000230 0031 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.47	100	440.000	
190111/00001 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				440.000
27.812.4000.5518 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				490.000
Ref. 001848 0001 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	44.90.51	100	490.000	
190117/00001 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				490.000
15.451.0084.1069 CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS				105.000
Ref. 000743 0020 CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E CALÇADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.30	100	25.000	
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				25.000
Ref. 002031 0037 MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DO RECANTO DAS EMAS	33.90.30	100	40.000	
	33.90.39	100	40.000	
				80.000
2004AC00498				TOTAL
				1.670.104

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205 22207	SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			8.209	
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000073 0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	8.209	
				8.209	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL			2.860	
10.128.0400.2011	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES				
Ref. 001181 0011	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL.	33.90.47	100	2.860	
				2.860	
2004AC00498			TOTAL	11.069	

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			611.030	
15.451.3300.3749	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL				
Ref. 001614 0045	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL	33.90.39	100	611.030	
				611.030	
150205/15205 22207	SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			452.283	
15.122.0100.8502	ADMNISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000646 0062	ADMNISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	9.209	
				9.209	
15.122.0228.8304	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 000647 0064	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	100	3.074	
				3.074	
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)				

Ref. 000616 0026	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.47	100	440.000	440.000
190111/00001 38111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				490.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000248 0043	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.30	100	90.000	
		33.90.39	100	390.000	480.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000250 0020	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	33.90.39	100	10.000	10.000
190117/00001 38117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				105.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000544 0093	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.39	100	80.000	80.000
15.451.0084.1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS				
Ref. 000743 0020	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	100	25.000	25.000
2004AC00498			TOTAL	1.638.313	

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL			2.860	
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001152 0011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE.	33.90.47	100	2.860	
				2.860	
2004AC00498			TOTAL	2.860	

DECRETO Nº 25.215, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

Disponibiliza para a Secretaria de Estado de Saúde Cargos em Comissão criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, extingue e transforma Cargos comissionados e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – Ficam disponibilizados 33 (trinta e três) Cargos em Comissão DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam exonerados os ocupantes dos Cargos em Comissão constantes do Anexo I, referentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - Os Cargos em Comissão a que se referem os artigos 1º e 2º deste Decreto ficam transformados, sem aumento de despesa, nos Cargos em Comissão constantes do Anexo II

Art. 4º - Os Cargos em Comissão constantes do Anexo III ficam remanejados, para fins de disponibilização, para a estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e exonerados os seus respectivos ocupantes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

(Art. 2º do Decreto n.º 25.215, de 08 de outubro de 2004)

UNIDADE/ CARGO: DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO: Diretoria Regional de Saúde da Asa Norte: Centro de Saúde nº 09, Centro de Saúde nº 10, Centro de Saúde nº 11, Centro de Saúde nº 12, Centro de Saúde nº 13, Centro de Saúde nº 14

Centro de Saúde nº 15, Centro de Saúde do Varjão/Gerente/ DFG-08; Diretoria Regional de Saúde da Asa Sul: Centro de Saúde nº 05, Centro de Saúde nº 06, Centro de Saúde nº 07, Centro de Saúde nº 08, Unidade Mista de Saúde/Gerente/DFG-08; Diretoria Regional de Saúde do Guará: Centro de Saúde nº 01, Centro de Saúde nº 02, Centro de Saúde nº 03/ Gerente/ DFG-08; Diretoria Regional de Saúde de Brazlândia: Centro de Saúde nº 01/Gerente/DFG-08; Diretoria Regional de Saúde do Gama: Centro de Saúde nº 01, Centro de Saúde nº 02, Centro de Saúde nº 03, Centro de Saúde nº 04, Centro de Saúde nº 05, Centro de Saúde nº 06, Centro de Saúde nº 07, Centro de Saúde nº 08/Gerente/DFG-08; Diretoria Regional de Saúde de Ceilândia: Centro de Saúde nº 01, Centro de Saúde nº 02, Centro de Saúde nº 03, Centro de Saúde nº 04, Centro de Saúde nº 05, Centro de Saúde nº 06, Centro de Saúde nº 07, Centro de Saúde nº 08, Centro de Saúde nº 09, Centro de Saúde nº 10, Centro de Saúde nº 11, Centro de Saúde nº 12/Gerente/DFG-08; Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga: Centro de Saúde nº 01, Centro de Saúde nº 02, Centro de Saúde nº 03, Centro de Saúde nº 04/Gerente/DFG-08; Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria: Centro de Saúde nº 01, Centro de Saúde nº 02/Gerente/DFG-08.

ANEXO II

(Art. 3º do Decreto n.º 25.215 de 08 de outubro de 2004)

Cargos em Comissão Transformados

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO - Diretoria Regional de Saúde da Asa Norte – HRAN: Centro de Saúde nº 09, Centro de Saúde nº 10, Centro de Saúde nº 11, Centro de Saúde nº 12, Centro de Saúde nº 13, Centro de Saúde nº 14, Centro de Saúde nº 15, Centro de Saúde do Varjão/Gerente/ DFG-12; Diretoria Regional de Saúde da Asa Sul –HRAS: Centro de Saúde nº 05, Centro de Saúde nº 06, Centro de Saúde nº 07, Centro de Saúde nº 08, Unidade Mista de Saúde/Gerente/ DFG-12; Diretoria Regional de Saúde do Guará – HRGu: Centro de Saúde nº 01, Centro de Saúde nº 02, Centro de Saúde nº 03/ Gerente/DFG-13; Diretoria Regional de Saúde de Brazlândia – HRBz: Centro de Saúde nº 01/Gerente/DFG-12; Diretoria Regional de Saúde do Gama - HRG: Centro de Saúde nº 01, Centro de Saúde nº 02, Centro de Saúde nº 03, Centro de Saúde nº 04, Centro de Saúde nº 05, Centro de Saúde nº 06, Centro de Saúde nº 07, Centro de Saúde nº 08/ Gerente/DFG-13; Diretoria Regional de Saúde de Ceilândia – HRC: Centro de Saúde nº 01, Centro de Saúde nº 02, Centro de Saúde nº 03, Centro de Saúde nº 04, Centro de Saúde nº 05, Centro de Saúde nº 06, Centro de Saúde nº 07, Centro de Saúde nº 08, Centro de Saúde nº 09, Centro de Saúde nº 10, Centro de Saúde nº 11, Centro de Saúde nº 12/Gerente/DFG-12; Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga – HRT: Centro de Saúde nº 01, Centro de Saúde nº 02, Centro de Saúde nº 03, Centro de Saúde nº 04, Centro de Saúde nº 05, Centro de Saúde nº 06, Centro de Saúde nº 07, Centro de Saúde nº 08, Unidade Mista de Saúde/ Gerente/DFG-12; Diretoria Regional de Saúde de Planaltina – HRP: Centro de Saúde nº 01, Centro de Saúde nº 02, Centro de Saúde nº 03/ Gerente/ DFG-13; Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho – HRS: Centro de Saúde nº 01, Centro de Saúde nº 02, Centro de Saúde nº 03/ Gerente/DFG-13; Diretoria Regional de Saúde do Paranoá – HRPA: Centro de Saúde nº 01/Gerente/DFG-13; Diretoria Regional de Saúde de Samambaia – HRSA: Centro de Saúde nº 01, Centro de Saúde nº 02, Centro de Saúde nº 03, Centro de Saúde nº 04/Gerente/DFG-12; Diretoria Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo: Centro de Saúde nº 01, Centro de Saúde nº 02/Gerente/DFG-13; Diretoria Regional de Saúde de São Sebastião: Centro de Saúde nº 01/ Gerente/ DFG-13; Diretoria Regional de Saúde do Recanto das Emas: Centro de Saúde nº 01, Centro de Saúde nº 02/Gerente/ DFG-13; Diretoria Regional de Saúde de Santa Maria: Centro de Saúde nº 01, Centro de Saúde nº 02/Gerente/DFG-13.

ANEXO III

(Art. 4º do Decreto n.º 25.215, de 08 de outubro de 2004)

Cargos em Comissão Transferidos para a Secretaria de Governo.

UNIDADE/CARGO: Denominação na Secretaria de Saúde; Denominação na Secretaria de Governo/ SÍMBOLO - Cargo Transferido: Diretoria Regional de Saúde de Taguatinga: Centro de Saúde nº 05, Centro de Saúde nº 06, Centro de Saúde nº 07, Centro de Saúde nº 08, Unidade Mista

de Saúde/ Gerente; Assistente/DFG-08; Diretoria Regional de Saúde de Planaltina: Centro de Saúde nº 01, Centro de Saúde nº 02, Centro de Saúde nº 03/ Gerente; Assistente/DFG-08; Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho: Centro de Saúde nº 01, Centro de Saúde nº 02, Centro de Saúde nº 03/ Gerente; Assistente/ DFG-08; Diretoria Regional de Saúde do Paranoá: Centro de Saúde nº 01/ Gerente; Assistente/DFG-08; Diretoria Regional de Saúde de Samambaia: Centro de Saúde nº 01, Centro de Saúde nº 02, Centro de Saúde nº 03, Centro de Saúde nº 04/Gerente; Assistente/DFG-08; Diretoria Regional de Saúde da Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo: Centro de Saúde nº 01, Centro de Saúde nº 02/Gerente; Assistente/DFG-08; Diretoria Regional de Saúde de São Sebastião: Centro de Saúde nº 01/Gerente; Assistente/DFG-08; Diretoria Regional de Saúde do Recanto das Emas: Centro de Saúde nº 01, Centro de Saúde nº 02/ Gerente; Assistente/ DFG-08.

DECRETO N.º 25.216, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004

Extingue e cria na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os cargos em comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte referente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo Em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, a que se refere o Anexo I do Decreto n.º 25.118, de 17 de setembro de 2004, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, a que se refere o Decreto n.º 24.950, de 19 de agosto de 2004, com a redação dada pelo Decreto n.º 25.163, de 30 de setembro de 2004.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte referente à Secretaria de Estado de Saúde, 01 (um) Cargo Em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2004

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, RESOLVE:

Art. 1º Para os fins do art. 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,087; II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,539; III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,611; IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,574;

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de outubro de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 06 de outubro de 2004

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 092/SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131 de 12/07/2002, resolve: tornar sem efeito no Edital nº 19/2004 – GECON/DIRAR/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 178 de 16/09/2004, páginas 36 a 39, o item: 07.397.722/001-57, Panificadora e Confeitaria Morais & Otoni Ltda – Me, 4233/2004.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

CONSULTA Nº: 068/2004 GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 124.004596/03. CONSULENTE : TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA. EMENTA – ISS – AGÊNCIA DE TURISMO – AGENCIAMENTO DE HOSPE-

DAGEM – A prestação de serviço de agenciamento de hospedagem não se confunde com a do serviço hospedagem, não havendo, no caso concreto, subcontratação nos termos do art. 7º do Decreto nº 16.128/94.

Senhor Gerente,

TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA, CF/DF 07.332.507/001-16, faz consulta sobre a prestação de serviços de agenciamento de hospedagem que pratica em virtude de contrato com outra empresa identificada nos autos (ECT), informando que a remuneração da consulente provém unicamente das comissões recebidas dos estabelecimentos hoteleiros em face dos serviços agenciados, inexistindo pagamentos feitos por parte da ECT para a consulente.

A empresa acrescenta que em virtude de consulta informal ao núcleo de substituição tributária do ISS desta Secretaria, a ECT passou a exigir nota fiscal pelo valor total da fatura. A sistemática utilizada pela consulente é: 1) reservas nos hotéis para fornecimento de hospedagem aos funcionários da ECT; 2) Os hotéis faturam os serviços contra a consulente, identificam a ECT – na qualidade de cliente da hospedagem, o usuário, o período de hospedagem e os valores correspondentes; 3) novo faturamento (repass) feito pela consulente à ECT no mesmo valor dos serviços de hospedagem onde são anexadas as notas fiscais de serviços emitidas pelos hotéis; 4) nota fiscal emitida pela consulente acobertando o seu faturamento de comissão para os hotéis tomadores dos serviços.

Este é o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, em face ao disposto nos artigos 42 e 43 do Decreto nº 16.106 de 30/11/94, passamos à análise da matéria.

ANÁLISE

Observamos que os documentos fiscais (notas ou faturas) obrigatoriamente devem ser emitidos pelos hotéis ou outros estabelecimentos prestadores de serviços em nome da pessoa para a qual a consulente esta agenciando o serviço .

Sendo este requisito respeitado, os procedimentos adotados pela Trips Passagens e Turismo Ltda estarão corretos conforme os termos desta consulta, posto que a finalidade do contrato assinado pelas partes é “(...) a prestação de serviços de agenciamentos de hospedagens com café da manhã, em Brasília (...)”, cabendo à consulente, na qualidade de agência de turismo, buscar a condição mais adequada ou vantajosa para a contratante.

De fato, o que a consulente pratica é apenas agenciamento da hospedagem e não o seu fornecimento e, portanto, não há que se falar em subcontratação em termos do artigo 7º do Decreto 16.128/94.

À consulente se aplica o benefício da consulta, previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, por se tratar de matéria de natureza controvertida.

Este é o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília, DF 06 de setembro de 2004

Renato Coimbra Schmidt

Auditor Tributário – 46292-6

De acordo

Brasília-DF, 06 de outubro de 2004.

AYORTON CARVALHO ANTERO

Gerência de Esclarecimento de Normas - GEESC

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 032, de 23 de março de 2004, publicada no DODF Nº 057, de 24 de março de 2004.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 06 de outubro de 2004.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

Diretor

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 85, DE 07 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, DECLARA: ISENTO do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício: 124.005220/2004, Vera Lucia Guilherme Delpaco, JGH 2256, 2004; 124.005378/2004, Helcio Almeida Sa Freire de Abreu, JGL 0327, 2004; 124.005758/2004, Irene Setala, JGL 0867, 2004; 124.002322/2004, Marília

Moreira, JGG 0324, 2004; 124.003279/2004, Sergio Rocha de Faria, JGE 9209, 2003 e 2004; 048.005229/2004, Sylvain Nahun Levy, JGJ 2027, 2004. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 86, DE 07 DE OUTUBRO DE 2004.

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, com fulcro na lei 2.670/2001, DECIDE DEFERIR o pedido de remissão e/ou não incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem, processo, interessado, placa e parcelas/ano de remissão, se houver: 048.001486/2004 NEY BARROS JUNIOR JJW2905. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória no valor de R\$ 310,98.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

DESPACHOS DA GERENTE

Em 07 de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, Autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.004404/2004, Anajur – Associação Nacional dos Advogados da União e dos Advogados das Entidades Federais, TLP R\$ 2.305,20; 124.004029/2004, Carmelito Pereira, IPTU/TLP R\$ 345,92; 048.004905/2004, Conselho Federal de Fonoaudiologia, ITBI, R\$ 335,87; 048.004906/2004, Conselho Federal de Fonoaudiologia, ITBI, R\$ 1.078,87; 048.004907/2004, Conselho Federal de Fonoaudiologia, ITBI, R\$ 1.078,87; 048.004908/2004, Conselho Federal de Fonoaudiologia, ITBI R\$ 1.078,87; 048.004910/2004, Conselho Federal de Fonoaudiologia, ITBI, R\$ 1.078,87; 048.004911/2004, Conselho Federal de Fonoaudiologia, ITBI, R\$ 335,87; 124.003257/2004, João Vanderlei Prata Andrade, IPTU R\$ 26,03; 124.004659/2003, Lizeth Medeiros de Moraes Madrugá, IPVA, R\$ 1.234,30.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto: 124.005603/2004, Ari Araujo de Souza, IPVA; 124.005529/2004, Felipe Nery da Silva, IPVA; 124.005342/2004, Maria Cristina de Moura Alves Guimarães, IPVA; 124.005353/2004, Maria da Conceição de Souza R. A D’Almeida, IPVA; 124.005354/2004, Maria da Conceição de Sousa R. A D’Almeida, IPVA; 124.005431/2004, Maria Mercedes dos Anjos Alvim, IPVA; 124.005447/2004, Rubens Luiz Vaz, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 201, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido a seguir nominado: Processo n.º 043.004.293/2004, interessado ANDREA HELENA GUIMARAES JARDIM, de cujus ANTONIO AUGUSTO JARDIM, data de óbito

09/07/2003. Ressaltamos ainda que o benefício requerido e concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos, que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 202, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2004 e não incidência para os exercícios seguintes, enquanto prevalecer a situação para veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado:

Processo n.º 048.003.622/2004, interessado PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, veículo placa JGM8399.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 203, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem para o processo abaixo: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO: 043.000.663/2004, Maria Augusta Simões, 1811464-4, QI 02 conjunto V casa 20 - Guará; 043.000.140/2004, Corsino Esteves, 1847803-4, QE 26 conjunto P casa 50 - Guará; 043.001.925/2004, Francisca Maria de Figueiredo, 1960165-4, SHCES Quadra 105 Bloco B Apto 101 - Cruzeiro. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 204, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50%, o aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem para o processo abaixo: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO: 043.001.332/2004, Elita Pascoal da Silva, 1816113-8, QI 06 conjunto V casa 14 - Guará. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 205, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, DECLARA: Que o condutor autônomo de passageiros: OCTAVIO MARTINELLO, CPF 000.517.481-34, Processo n.º 043.004.259/2004, está autorizado a adquirir junto a ESAVE VEÍCULOS LTDA, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcio-

nais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, situada no SAE - SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 206, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16/04/1999, DECLARA: ISENTO da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, o contribuinte abaixo nominado, no tocante às garagens desvinculadas do imóvel principal, na seguinte ordem para o processo abaixo: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO: 043.004.277/2004, Marcio Macedo Marques, inscrições nºs 4843849-9, 4843850-2, 4843874-X, endereço SHCSW QM SW5 lote 06 GR 70, SHCSW QM SW5 lote 06 GR 71, SHCSW QM SW5 lote 06 GR 95.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 08 de outubro de 2004.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16/04/1999, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, ao contribuinte abaixo nominado, por pertencer a proprietário distinto: Processo n.º 043.001.076/2004, interessado EXPEDITA DA COSTA E SILVA VIANA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30/12/96, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, pertencente aos aposentados/pensionistas abaixo nominados, em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem para o processo abaixo: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 1 - Não residente no imóvel: 043.001.522/2004, Maria da Abadia Felix da Costa, QE 42 conjunto P lote 20 - Guará, 4806897-7; 042.002.885/2004, LUIZ CANDIDO DOS SANTOS, QI 07 conjunto V casa 15 - Guará, 1817289-X; 043.000.542/2004, Hani Abdallah Ghazali, QE 36 CL Bloco A loja 15 - Guará, 3012675-4; 043.001.834/2003, Domingos Pereira dos Santos, QI 02 conjunto W casa 32 - Guará, 1811526-8. 2 - Área Superior a 120m2: 043.000.647/2004, Maria Genezina Antoniou, QI 10 conjunto V casa 21 - Guará, 1820760-X. 3 - Intemperividade: 043.003.632/2004, Flor de Liz Costa Guimarães, SRES Quadra 02 Bloco R casa 08 - Cruzeiro, 1900272-6. 4 - Possuidor de mais de 01 (um) imóvel 043.000.731/2004, Iolanda Alves de Menezes, QE 20 conjunto N casa 35 - Guará, 1843284-0. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2004, do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, devido o falecimento do titular da Concessão e da Permissão, contrariando o inciso V, do art. 6º do Decreto 24.342/2003 de 30/12/2003: Processo n.º 043.004.133/2004, interessado ALVA SAMPAIO DA CUNHA. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 191 de 21 de setembro de 2004, publicado no DODF nº 182 de 22 de setembro de 2004, página 10, excluir: Processo nº 043.000.272/2003, interessado VALDEMAR FERNANDES, inscrição 46427651.

No Ato Declaratório nº 199 de 27 de setembro de 2004, publicado no DODF nº 186 de 28 de setembro de 2004, página 05, onde se lê: para os exercícios de 2003 e 2004, leia-se: para os exercícios de 2001 a 2004.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 140, DE 07 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no art. 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: Isentos, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, com percentual de 100%, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF e Inscrição do Imóvel: 0047-000038/2004, Manoel Evandro de Souza, 351.979.511-68, 4754185-7; 0047-000187/2004, Mary da Silva Lopes, 275.390.241-00, 4604342-X; 0047-000316/2004, Ana Luiza Barbosa, 185.525.281-34, 4705702-5; 0047-000350/2004, Joselina Martins da Silva, 342.853.181-72, 4516334-0; 0047-000446/2004, Ivalcy Zuza da Silva, 113.801.791-49, 3004433-2; 0047-000494/2004, Julieta Maria de Campos, 114.466.091-20, 4706244-4; 0047-000528/2004, Necodemus Gomes Sobrinho, 112.628.421-15, 4516221-2; 0047-000606/2004, Adelson Araújo de Amorim, 033.658.671-04, 1610238-X; 0047-001282/2004, Raimundo Hemetério Santos, 158.234.403-59, 4704521-3. Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 141, DE 07 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no art. 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: Isento(s), de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, com percentual de 50%, o(s) aposentado(s)/pensionista(s), a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF e Inscrição do Imóvel: 0047-000193/2004, Nazira Elias Rocha, 009.362.431-04, 1610278-9. Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 142, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-001936/2004, Adelino Paulo Porto, 4-000365559; 047-002078/2004, Airton Pinto da Costa, 4-000379185; 047-002077/2004, Frederico de Menezes Gonçalves, 4-000379118; 047-002071/2004, Nelza Teixeira de Araújo ME, 4-000377913; 047-

002072/2004, Via Leste Distribuidora de Calçados Ltda, 4-000378448; 048-005044/2004, William Fabrício Fernandes, 4-000366962; 047-001980/2004, Telhas do Sul Ltda ME, 4000370412. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 07 de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: Indeferir, por conflitar com o art. 3º da Lei Nº 1.362/1996, o(s) pedido(s) de isenção, no exercício de 2004, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, motivo: 0047-000411/2004, Maria Cardoso da Costa, 085.481.701-82, 1600445-0, imóvel integrante de espólio, sem trânsito em julgado do processo de inventário; 0047-000430/2004, Raimundo Bezerra do Vale, 114.691.701-59, 4764696-9, requerente não é aposentado; 0047-000804/2004, Pedrina Maria de Almeida, 516.697.731-91, 4706575-3, requerente é proprietária de mais de um imóvel; 0047-000061/2004, Pedro Maraschini, 141.416.479-34, 4539196-3, requerente não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do anexo único da Portaria 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência delegada pela alínea ‘a’ do inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: DECLARAR ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa mortis”, ou Doação de quaisquer bens e direitos – ITCD, os beneficiários abaixo, em relação aos bens deixados pelo falecimento das pessoas que especifica, conforme o respectivo processo. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO: 049.000.503/2004, LUCYMARY ANASTACIO SILVA OLIVEIRA, Rodrigo de Jesus Oliveira, 25/07/2004. O benefício requerido não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

JADSON VIEIRA CAMPOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Gerente de 14/09/2004, publicado no DODF nº 184 de 24/09/2004, página 60, que indeferiu o pedido de isenção do IPTU/TLP-2004 para os interessados que ali especifica, ONDE SE LÊ: “MOTIVO – PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO; MENOR DE 65 ANOS – 049.000.346/2004 – MILTON BATISTA DO NASCIMENTO – QD 17 LT 14 ST TRADICIONAL – 36002976. O interessado tem o prazo de 20 dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do art. 70 do Processo Fiscal Administrativo, Dec. nº 16.106/94”, Leia-se: “MOTIVO; PROCESSO; INTERESSADO; ENDEREÇO; INSCRIÇÃO: não reside no imóvel; 049.000.346/2004; MILTON BATISTA DO NASCIMENTO; quadra 17, lote 14, ST TRADICIONAL; 36002976. O interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, artigo 70 do Processo Fiscal Administrativo, Decreto 16.106/94”.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EXTRATO DA ATA DA 2240ª REUNIÃO DA DIRETORIA DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2004.

Em 24-08-2004, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: (...) “Diretoria de Relações com o Mercado – DIMEC: 1. GELOG: I – Acolhendo formulação contida na C.DIMEC/GELOG-2004/074, de 16.08.2004, a Diretoria autorizou, para obtenção do Alvará de Funcionamento, o registro de endereço do PAB SEE-DF/Ceilândia-DF, vinculado à Agência Ceilândia, a saber: QNM 14 – Área Especial – DRE – Escola 54 – Ceilândia/DF. (...)”. A ata foi assinada pelos Diretores: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA – Diretor-Presidente; ARI ALVES MOREIRA – Diretor de Recursos Administrativos e Tecnológicos; CARLOS ANTONIO DE BRITO – Diretor

de Controle e Planejamento; GERALDO RUI PEREIRA – Diretor Operacional; PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA – Diretor de Relações com o Mercado e SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JÚNIOR – Diretor de Gestão de Recursos Financeiros. Certifico que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2004.

MARIA DE LOURDES BATISTA

Secretária Geral da Presidência

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 28/09/2004 sob o número 20040597547 (ass.) Antônio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 282, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001 e tendo em vista a necessidade de garantir maior tempo para estudo aos alunos que irão realizar a recuperação especial do ano letivo de 2004, RESOLVE: 1- AUTORIZAR todas as instituições educacionais da rede pública de ensino prorrogação do prazo destinado à avaliação especial do ano letivo de 2004 até o dia 07 de janeiro de 2005. 2- DETERMINAR que cada instituição educacional realize reunião com o Conselho Escolar, com registro em ATA, para dar conhecimento desta Portaria. 3- DETERMINAR que todas Diretorias Regionais de Ensino dêem ampla divulgação para a comunidade, informando o novo prazo para a realização da avaliação especial: de 26 de dezembro de 2004 a 07 de janeiro de 2005. 4- DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 283, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 e o artigo 40, inciso V, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o contido no Processo nº 00080.021449/2004, RESOLVE: 1-APROVAR a Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, ano letivo de 2005, constante às fls. 174 a 226 do referido processo. 2-DETERMINAR que a Estratégia de Matrícula seja distribuída a cada instituição educacional, antes do início do processo de matrícula para o ano letivo de 2005. 3-DETERMINAR que todas as Diretorias Regionais de Ensino promovam a ampla divulgação do documento para a comunidade escolar local. 4-DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 404 DE SANTA MARIA, Credenciada pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2004, Livro 03, Francisco Eudes Matos Lima, 1554, 122; Diretora Joana Lima de Almeida Rodrigues Mat. nº 57.393-0; Secretário Escolar Tiago Carvalho Teixeira Reg. 1867-SEDF.

COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Recredenciado pela Portaria nº 275/2003-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA RADIODIAGNÓSTICO 26/2004, Livro 02, Reinaldo Pereira de Castro, 720, 143; Marcelo Christian de Meirelles, 724, 144; Alexandra Rak do Nascimento, 725,144; Raimunda Cristina Ribeiro de Sousa, 726, 145; Leila Mesquita Menezes do Espírito Santo, 727, 145; Diretora Luciene Lustosa Rocha Reg. 980.144-2-SE/MEC; Secretária Escolar Sônia Maria de Sousa Reg. 1.129-DIE.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 13/2003-SEDF: TÉCNICO EM CONTABILIDADE 15/2004, Livro 03, Angelo Nunes da Fonseca, 576, 41; Luiz Antonio Duarte de Carvalho, 577, 42; Marcio Martins Bezerra, 578, 42; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 16/2004, Livro 03, Carlos Henrique da Silva Costa, 580, 43; Elder Windson Taveira Gonçalves, 581, 43; Pedro Luciano Barbosa de Souza, 582, 43; TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR 17/2004, Ivoneide Xavier de Sousa, 583, 44; Valdete dos Reis Machado, 584, 44; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 18/2004, Livro

03, Antonio Carlos de Sousa Murici, 585, 44; Nivaldino de Oliveira Soares, 586, 45; Diretora Pedagógica Zaíra Leite Ramos Reg. 961911- UNIVERSO/RJ; Secretária Escolar Elizabeth Cardoso Costa Aut. nº 2702-SUBIP/SE.

Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brasília, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 20/2004, Livro 2, Jean Lima dos Santos, 980, 129; TÉCNICO EM INFORMÁTICA 21/2004, Livro 02, Maria do Carmo Lima de Vasconcelos, 981, 130; Tiago Dias da Silva Pereira, 982, 130; Clayr Madeira de Albuquerque Silva, 983, 130; Maurício Oliveira Lino, 984, 131; Suzana Lima de Souza, 985, 131; TÉCNICO EM ELETRÔNICA 22/2004, Livro 02, Carlos Eduardo Costa de Brito, 986, 131; Felipe Hígino, 987, 132; Haldo Cantuaria Sadala, 988, 132; Halleson Lacerda Lima, 989, 132; Isaura Almeida de Araújo, 990, 133; Vinicius Florentino Bernardo, 991, 133; Wellington Sampaio Ribeiro, 992, 133; Alex Jacob Pimentel, 993, 134; Ana Caroline Vilela, 994, 134; Ana Paula Andrade de Carvalho, 995, 134; Cleonice Dias da Silva, 996, 135; Deuteronomio Temoteo de Souza, 997, 135; Eder Ferreira do Prado, 998, 135; Edson Xavier de Souza, 999, 136; Emidio de Souza Ribeiro, 1000, 136; Fabio Gomes de Moraes, 1001, 136; Fabício Luciano de Oliveira, 1002, 137; Marco Antonio de Araujo Lima, 1003, 137; Marcos Antonio de Oliveira Costa, 1004, 137; Paulo Ferreira Cavalcante, 1005, 138; Valdecir Antonio Alves de Oliveira, 1006, 138; Valdirene Venancio de Amorim, 1007, 138; Vitor Ferreira Caldas, 1008, 139; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA 23/2004, Livro 02, André Martins de Brito, 1009, 139; Daniel Guedes Fernandes, 1010, 139; Edir Ferreira Campos, 1011, 140; Elias Rodrigues Barbosa Júnior, 1012, 140; Elton Oliveira Mourão, 1013, 140; Gustavo Pereira, 1014, 141; Marcio Alves de Oliveira Silva, 1015, 141; Roberto Souza Borges, 1016, 141; TÉCNICO EM INFORMÁTICA INDUSTRIAL 24/2004, Livro 02, Arella Lopes Cerqueira da Silva, 1017, 142; Carlos Cardoso de Souza, 1018, 142; Dulcinea de Oliveira Ferreira, 1019, 142; Edvaldo de Abreu Macedo, 1021, 143; Elisiana Rodrigues Fideles, 1022, 143; Fabbio Ubiratan Nunes Lara, 1023, 144; Fabiano de Souza Silva, 1024, 144; Jean Leal da Gama, 1025, 144; João Paulo Barreto Soares, 1026, 145; Juraildo Miguel Santana, 1027, 145; Joseilma Luciana Neves Siqueira, 1028, 145; Karla Coêlho Ramos, 1029, 146; Paulo da Silva Fernandes, 1030, 146; Polyanna da Costa Vieira, 1031, 146; Rogerio Fonseca da Cunha, 1032, 147; Tatiane Freita Silva, 1033, 147; Wesley Oliveira Araujo, 1034, 147; Willian Bezerra de Sousa, 1035, 148; Diretor Ismael Vicente Ferreira Reg. 492-GB/MEC; Secretária Escolar Rita Carmelina da Rocha Pires Reg. nº 1928-SUBIP/SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 111 – RECANTO DAS EMAS, Credenciado pela Portaria nº 003/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2004, Livro 04, Ana Lúcia de Carvalho Araujo, 472, 158; Carla Patrícia dos Santos Alves, 473, 158; Claudemir Pereira Nunes, 474, 158; Clebiane Cândida da Silva, 475, 159; Cristiane Sampaio Ribeiro, 476, 159; David dos Santos Lima, 477, 159; Dvany Souza dos Santos, 478, 160; Edson Assis de Souza, 479, 160; Ewerton de Oliveira Silva, 480, 160; Fabrício Ripardo dos Santos, 481, 161; Hilton Ferreira da Silva, 482, 161; Janete dos Santos Lima, 483, 161; Jardel da Silva Santos, 484, 162; Joao Gracia da Silva, 485, 162; José Marcio de Sousa Vieira, 486, 162; José Mário Alves do Nascimento, 487, 163; Lucimar de Jesus Freitas, 488, 163; Luis da Silva Oliveira, 489, 163; Maria da Penha de Souza Araújo, 490, 164; Maria da Penha Milanês de Oliveira, 491, 164; Romilson Alves Alencar, 492, 164; Rosa Ligia Vasconcelos de Souza, 493, 165; Taisa Cristina do Amaral Ribeiro, 494, 165; Tatiana Torres da Silva, 495, 165; Thauana Michelle de Sousa, 496, 166; Valdemir Ferreira do Nascimento, 497, 166; Walter Pereira dos Santos, 498, 166; Tânia do Nascimento Brito, 499, 167; Ana Lucia Martins Lourenço, 500, 167; Aldeny Medeiros Amaral, 501, 167; Ilton Pereira de Oliveira, 502, 168; Ronilda Oliveira dos Santos, 503, 168; Ronivon Rocha de Souza, 504, 168; Luana Setuval França, 505, 169; Maicon Anderson Gonçalves Ferreira, 506, 169; Marcos José Nazario de Freitas, 507, 169; Kleiton Sousa Nicodemos, 508, 170; Júlio César de Almeida Costa, 509, 170; Juciara Costa Ramos, 510, 170; Joilson Alves Barbosa, 511, 171; Italo Andre Batista Camara, 512, 171; Istelia Corte Alves, 513, 171; Arno Luiz Guedes Corrêa Junior, 514, 172; Conceição de Maria Ferreira dos Anjos, 515, 172; Adailton Bispo Ferreira, 516, 172; Adriana de Jesus Silva, 517, 173; Aline Alves Veras, 518, 173; Antonio Carlos Marques Junior, 519, 173; Rozires Maria Gomes de Araujo, 520, 174; Maria Aparecida Barbosa de Jesus, 521, 174; Nilda Soares Maciel Marques, 522, 174; Rafael Conceição da Costa Alves, 523, 175; Rosangela Alves da Silva Oliveira, 524, 175; Marinalva Cunha Guedes, 525, 175; Milton Rodrigues da Silva, 526, 176; Maria Nílva da Silva, 527, 176; Vanderlei Mendes da Silva, 528, 176; Silvia Cristina Pereira Souza, 529, 177; Luciene Pereira dos Santos, 530, 177; Luciana Lemos e Freitas, 531, 177; Edna Maria da Silva, 532, 178; Eduardo Pereira Pires Sousa, 533, 178; Edmar Soares da Silva, 534, 178; Elianeth de Souza Pinto, 535, 179; Evandro Jose Correia Cardoso, 536, 179; Fernanda Fonteneles de Melo, 537, 179; Gildete do Nascimento Nunes, 538, 180; Francisco Marcio Sales da Silva, 539, 180; Vanilda Ferreira Almeida, 540, 180; Adão Alves da Silva, 541, 181; Maria Inez Gomes, 542, 181; Elisangela Meireles Moraes, 543, 181; Maria de Lourdes da Costa Madureira, 544, 182; Rosenilda Maria de Jesus Santos, 545, 182; Jussara Vieira Lopes, 546, 182; Sheila Nunes da Silva, 547, 183; Francisca Marcionilia da Silva, 548, 183; Francisco de Assis Lopes da Silva, 549, 183; Luciene Nazareth Santos, 550, 184; Jacqueline Cordeiro Guimaraes, 551, 184; Geraldo de Paula Ventura, 552, 184; Marisa Alexandre da Costa, 553, 185; Sérgio Moura Ribeiro, 554, 185; Laercio Costa da Silva, 555, 185; Joaquim Alves de Brito, 556, 186; Carmen de Souza Feitosa, 557, 186; Meiry Lúcia Leite Francelino, 558, 186; Carmem Lúcia Pereira dos Santos, 559, 187; Valmir Lopes da Silva, 560, 187; Maria Bezerra Moraes da Silva, 561, 187; Maria Leila Feitosa Ramos, 562, 188; Irleide Delfina Alves, 563, 188; Eva Barbosa de Jesus, 564, 188; Angela Maria Marto, 565, 189; Thelry Barbosa Silva, 566, 189; Ricardo Vitorino Bezerra, 567, 189; José Welitom da Silva, 568, 190; Francisco Jonat dos Santos Godinho, 569, 190; Elizabeth Pereira da Silva Freire, 570, 190; Daniel Silva Araujo, 571, 191; Maria Lusinete Fonteneles de Melo, 572, 191; Daniele Pereira Nunes, 573, 191; Ildener Maia Borges, 574, 192; Joana D'arc Cardoso,

575, 192; Eliomar de Sousa Gomes, 576, 192; Maria de Fátima de Oliveira Pontes, 577, 193; Elizabeth Josiane Machado Pereira, 578, 193; Anavalda Barbosa, 579, 193; Marcia Barbosa Cintra, 580, 194; Adarcy Batista Martins, 581, 194; Valdemar Costa e Silva, 582, 194; Jaciene Torres de Oliveira Martins, 583, 195; Bernardo Sousa Silva Filho, 584, 195; Valmir Francisco dos Santos, 585, 195; Josefa Andreia Ferreira da Silva, 586, 196; Raimunda Teles de Albuquerque, 587, 196; Davi Martins Ferreira, 588, 196; Diretora Maria Aparecida de Oliveira Mat. nº 35.566-6; Secretário Escolar José Paulo Santos Câmara Reg. nº 1585-SEDF.

ESCOLA TÉCNICA CENACAP, Recredenciada pela Portaria nº 84 de 01/04/2004-SEDF: CURSO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA 1/2004, Livro 002, Andréa Chrisóstomo Ferreira da Silva, 557, 086; Alina Vaz Pinto Rodrigues Teixeira, 558, 086; Carlos Edson Campos de Oliveira, 559, 087; Luana Karina Nunes Bernardes, 561, 087; Elna Maria Freitas de Araujo, 563, 088; José Maurício de Oliveira Junior, 564, 088; Agnaldo dos Santos Marques, 566, 089; Alex Adamo dos Santos, 567, 089; Andréa de Souza Turon Baran, 568, 090; Antonia Liberato da Silva, 569, 090; Ceila Martins Maciel Cunha, 570, 090; Carlos Eduardo Rocha Nobre, 571, 091; Chelsea Mônica Marçal Duarte, 572, 091; Deusimar Ferreira Barbosa, 574, 092; Elaine Vieira de Oliveira, 575, 092; Fabiana Ferreira de Araújo, 576, 092; Fátima Terezinha da Silva Santos, 577, 093; Geci Alves Marque, 578, 093; Gehysa Lago Garcia, 579, 093; Iara Mendes de Lacerda, 580, 094; Jocelma Silva Bonfim, 581, 094; Leila Vieira Pereira, 582, 094; Leslie Any Dias, 583, 095; Marcio Lima de Carvalho, 584, 095; Marcos Amarildo Fernandes da Silva, 585, 095; Marcos Prudente de Abreu, 586, 096; Maria de Jesus Silva Lima, 587, 096; Miréille Miranda Léda, 589, 097; Ozilda Santos Oliveira, 590, 097; Raquel Barbosa Guedes Sirqueira, 591, 097; Reginaldo da Silva Ferreira, 592, 098; Rejane Valentin de Sousa, 593, 098; Sílvia Aparecida da Silva, 595, 099; Suruagi Albuquerque da Silva, 596, 099; Paulo Marques Ferreira, 597, 099; Daniel Luiz Sousa Corrêa, 598, 100; Aldir Melo da Silva, 599, 100; Angela Maria Ferreira dos Santos, 600, 100; Livro 003, Auriléia Oliveira Souza, 601, 001; Ceila Maria Santos Coleta, 602, 001; Cleverson Flaubert Sousa, 603, 001; Dilma Rosa de Alvim, 604, 002; Elismar de Sousa Caldeira, 605, 002; Genessy Gomes Marinho Araújo, 606, 002; Gilvan Lopes dos Santos, 608, 003; Hozana Sihela Fuzer Lira Pereira, 609, 003; João Batista dos Reis, 610, 004; Karla Rezende Maranhão, 611, 004; Kely Quirino Correia, 612, 004; Maralúiz Câmara, 613, 005; Márcia Maria Araújo, 615, 005; Maria Cláudia Souza, 616, 006; Marlete Benício da Cunha de França, 618, 006; Maura dos Santos Feitosa, 619, 007; Miguel Cláudio de Jesus Soares, 620, 007; Mônica Lima Matos Salgado, 621, 007; Nilson José Gonçalves de Macedo, 622, 008; Nybeth Gonçalves de Menezes, 623, 008; Plínio Silva de Sousa, 624, 008; Regina Célia Bessa Rodrigues, 626, 009; Ricardo Barbosa do Vale, 627, 009; Rosali Pereira, 628, 010; Rosirene Martins Rocha, 629, 010; Sidney Humberto Cordeiro de Abreu, 630, 010; Sérgio Paulo de Oliveira, 631, 011; Carla Barbosa Guedes, 632, 011; Claudiene de Fátima Manuel, 633, 011, Andréa Teixeira da Silva, 634, 012; Antonia Rosa da Silva, 635, 012; Aurélia Rodrigues Verdun, 637, 013; Cláudia Ferreira Costa, 638, 013; Daniela Siqueira da Silva, 639, 013; Deise Alves de Souza, 640, 014; Igor Peres Pinto, 642, 014; Jaasiel de Jesus Medeiros, 643, 015; Jaciara Alves Japiassu Maia, 644, 015; Jane Kely Fernandes da Silva, 645, 015; José Marcelo Miranda Mendes, 646, 016; Luzilene da Conceição Araújo, 647, 016; Maria José Pereira Silva, 648, 016; Osvaldo Franklin Rosa de Souza, 649, 017; Patrícia Neves, 650, 017; Paulo Roberto Silva Penha, 651, 017; Pedro Evandro Passamani de Moraes, 652, 018; Robson Fernandes Ferreira, 653, 018; Rogério Melo dos Santos, 654, 018; Paulo dos Santos Borges, 656, 019; Flávio Nogueira de Albuquerque, 657, 019; Álefe Evangelista Silva, 658, 020; Claudia Denise Winck Canabarro, 659, 020; Denise de Fátima Nunes Braga, 661, 021; Jatanaci do Nascimento Ribeiro, 664, 022; Karuline Rodrigues de Almeida, 665, 022; Klebert Gomes Nogueira, 666, 022; Leandro Tavares Esteves, 667, 023; Loyane Ayache Teixeira Bílio, 668, 023; Lucilene Holanda Pereira, 669, 023; Luiza Marques Oliveira, 670, 024; Marcela Martins da Silva, 671, 024; Marcelo Evangelista Ribeiro, 672, 024; Maria dos Reis da Silva, 673, 025; Martileiva Paula Vitorino de Souza, 674, 025; Mauricio Cardoso Pereira, 675, 025; Priscilla Coelho da Silva, 676, 026; Rogério de Oliveira Borges, 677, 026; Sandra Elisa Almeida Brandão Rizzo, 678, 026; Silvânia de Souza Florêncio Marques, 679, 027; Thiago Medeiros Brum, 680, 027; Tiago Diniz Coelho, 681, 027; Luana Corêa Dultra, 682, 028; Osvaldo Divino Pereira de Souza, 683, 028; Claudia Alves da Costa Dias, 686, 029; Neuzirene Martins Santos, 687, 029; Adriana Moraes dos Santos, 688, 030; Ana Regina Campos Caland, 689, 030; Antonia Efigênia Teixeira, 690, 030; Charlene dos Santos Bose, 691, 031; Dejair Fernandes da Silva Junior, 692, 031; Dênia Mendes de Souza, 693, 031; Edvaldo Batista da Silva, 694, 032; Fernanda Cardoso Góis Santos, 696, 032; Johab Souza Carvalho, 697, 033; Litelton Marinho dos Santos, 698, 033; Luiz Alberto de Almeida Firmino, 699, 033; Rildimar Rios Alcântara Miranda da Silva, 700, 034; Rafael Cunha de Mendonça, 701, 034; Rogério Luiz da Silva, 702, 034; Simone Mary Cavalcante, 703, 035; Wellington Batista de Almeida, 704, 035; Zizelda do Nascimento de Souza, 705, 035; Andréia Oliveira de Paiva, 706, 036; Cleberon Martins Fagundes, 708, 036; Edinéia Linhares Aguiar, 709, 037; Fabyomar do Nascimento Ferreira, 711, 037; Flavia Luiza da Silva de Arantes, 712, 038; Francisco Marcio Vieira de Sousa, 713, 038; Francisco Washington Ximenes Marques, 714, 038; Glênio Ramiro Silva, 715, 039; Janete Edvirgem Vieira, 716, 039; Jeane Bonfim Custódio, 717, 039; João Besso Teixeira Paulo, 718, 040; José Gilberto Lopes Moreira Junior, 719, 040; Jossier dos Santos Gomes, 720, 040; Juliana da Silva Vieira, 721, 041; Petrônio Vieira da Silva, 722, 041; Rita de Cássia da Cunha Lemos, 723, 041; Solange Rosa Canguçu, 724, 042; Waldimar Esteves Fóggia, 725, 042; Washington Linhares Aguiar, 726, 042; Michele Machado Botelho, 727, 043; Adélia Gonçalves Nogueira, 728, 043; Juliana Cristina do Nascimento Alves, 730, 044; Elizelaine de Paula Ferreira, 732, 044; Rogério Fonseca da Silva, 733, 045; Carlos Diego da Cunha Paes, 734, 045; Eduardo Marques Teixeira, 735, 045; Flaviane Pinheiro, 736, 046; Iracema Machado dos Santos, 737, 046; José Batista dos Santos, 738, 046; Kleber Rodrigues de Souza, 739, 047; Andréia Medeiros, 740, 047; Gutemberg Guedes Balbino, 741, 047; Ivanir Batista, 742, 048; Romão Frota Arruda, 743, 048; Roselma Marques da Silva, 744, 048; Simone Ferreira da Silva, 745, 049; Janaína de Andrade Santos, 746, 049; Paula Cristina da Silva Thomaz, 748, 050; Elizângela Rodrigues, 749, 050; José Ribeiro de Almeida, 750, 050; Mauro Ângelo Ramos, 751, 051; Adilson da Silva Costa, 752, 051; Juliana Araújo de Carvalho, 753, 051; Pedro Alexandrino Correa

Filho, 754, 052; Jardel Silva Barbosa, 755, 052; Diretor Maria Helena Rodrigues Reg. nº 972/87-MEC; Secretário Escolar Eliana Patrícia Maria Trajano de Aragão Reg. nº 771/SEC.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 02 do Guará, publicada no DODF nº 130 de 09 de julho de 2004, ONDE SE LÊ: Maria Bezerra Lima Rosa, LEIA-SE : Mariana Bezerra Lima Rosa.

Na Relação de Concluintes da Habilitação Básica em Construção Civil, do Centro Educacional 02 do Guará, publicada no DODF nº 130 de 09 de julho de 2004, ONDE SE LÊ: Nilo Pinheiro Barbosa, LEIA-SE: Nilo Pinheiro de Moura

CANCELAMENTO

Cancelar os nomes dos alunos Ronaid Gomes de Oliveira Júnior e Ronaldo Ribeiro Campos na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, publicadas no DODF nº 167 de 31 de agosto de 2004, do Centro de Ensino Médio 01 de Sobradinho, por terem sido publicados indevidamente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, RESOLVE: DISPENSAR da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Cruzeiro: 1- Representante dos Gestores – Membro Suplente: RUBENS RICARDO BRITTO COIMBRA; 2- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: CÍCERA BRASIL FERNANDES; Membros Suplentes: JUDAS TADEU CARIOLANO DOS SANTOS, PÉROLA PIO DE CAMPOS. DESIGNAR para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Cruzeiro, para o período de setembro de 2004 à setembro de 2006: 1- Representante dos Gestores - Membro Efetivo: IVONE DANTAS DE MENEZES CARDOSO, SIDNEY MACHADO BARBOSA; Membros Suplentes: IRACEMA LUSTOSA CASTRO HOGEM, JULIANA MARQUES PETROCELI, MARIA CARLOS MOREIRA; 2- Representantes dos Profissionais de Saúde – Membros Efetivos: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SEIXAS, ASTRID BURNETT ABOUD; Membros Suplentes: MARIA DO CARMO PENA DA SILVA, LAURICA CARDOSO RODRIGUES; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: JUDAS TADEU CARIOLANO, MIRTA MARIA PEREIRA DIAS, MARIÂNGELA DELGADO ATHAYDE CAVALCANTE, ROBERTO JOSÉ BORGES E MARLENE PINTO CERQUEIRA; Membros Suplentes: JOSÉ SEVERIANO DOS SANTOS, CLEONICE DA SILVA SOARES, JOANA D'ARC PARENTE DOS REIS, FÁTIMA MARIA DE SOUZA PIRES E AURORA CÉSPEDES RAMOS PAES.; 3 RECONDUZIR para função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Cruzeiro, para o período de setembro de 2004 à setembro de 2005: 1- Representante do Gestor - Membro Efetivo: BEATRIZ YARA FARIAS DE AMORIM E JAB SOUZA DA SILVEIRA; Membro Suplente: SUZANA RAMOS SILVEIRA DA ROSA; 2- Representantes dos Profissionais de Saúde – Membro Efetivo: JOSÉ MARTINS LEITE E ASTA MARIA REIS; Membro Suplente: MAGNÓLIA RAMOS E GERALDA MARIA GONÇALVES SAIGG; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA, IZABEL BARBOSA ALVES E FRANCISCO HOLANDA BONFIM; Membros Suplentes: GESONETE SILVA LIMA, DENIRA MOREIRA LOPES E WALDIR FERREIRA DA SILVA. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 006/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, RESOLVE: DISPENSAR da função de Membro Efetivo do Conselho Regional de Saúde de Sobradinho: 1- Representante dos Profissionais de Saúde: RONALDO RODRIGO N. RODRIGUES; 2 – Representante dos Usuários: MARISTELA MARITZA FERNANDES DOS SANTOS; DESIGNAR para a função de Membro Efetivo do Conselho Regional de Saúde de Sobradinho: 1- Representante dos Profissionais de Saúde: DANIEL DE SOUZA MATOS; 2- Representante dos Usuários: CARMELITA ALVES NUNES. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 06 de outubro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a inviabilidade de competição, por ser a firma fornecedora, OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL, única fornecedora de peças para equipamentos de fabricação da OLYMPUS LATIN AMERICA INC, conforme declaração de exclusividade da ABIMED – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SUPRIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, fls. 146 do processo 060.009505/2003, tendo em vista o estado precário dos aparelhos de endoscopia instalados na Rede Hospitalar desta SES, que segundo relato do Chefe da Unidade de Gastroenterologia (fls. 01) encontram-se paralisados, e sendo este fato imperativo para a escolha do fornecedor, “in casu”, OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL, uma vez que é imprescindível para se garantir a compatibilidade com os equipamentos em tela, sendo os preços ofertados compatíveis com o vigente no mercado, consoante parecer técnico às fls. 46 e estimativa de preços realizada pelo Núcleo de Material de Consumo/GEMA/DMS/SAO/SES; considerando a exposição de motivos, bem como o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa/SES, constante das fls. 48/50, como também da

Assessoria Técnico-Legislativa/SUCOM/SEFP, fls. 55, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para contratação direta da empresa OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL, para o fornecimento mediante importação das peças constantes no PAM 2003440, fls. 132/133, deste processo no valor total de R\$ 229.740,37 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), autorizando o empenho da despesa e os respectivos pagamentos. Ato que ratifique nos termos do artigo 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a inviabilidade de competição, por ser a firma fornecedora, BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, ser fornecedora exclusiva, para equipamentos, peças e serviços, da marca RICHARD WOLF, conforme declaração de exclusividade acostada às fls. 63 do processo 060.011105/2003, tendo em vista os equipamentos estarem parados prejudicando o funcionamento do Centro Cirúrgico do HRC, equipamentos estes considerados indispensáveis para o funcionamento desta Unidade, sendo estes fatos imperativos para a escolha do fornecedor, "in casu", BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e imprescindível para se garantir a compatibilidade com os equipamentos em tela, sendo os preços ofertados compatíveis com a realidade do mercado; considerando a exposição de motivos às fls. 78/79, bem como o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa/SES, constante das fls. 26/28, como também da Assessoria Técnico-Legislativa/SUCOM/SEFP, fls. 36, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para contratação direta da empresa BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, para o fornecimento das peças constantes no PAM 2003415 deste processo no valor total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), autorizando o empenho da despesa e os respectivos pagamentos. Ato que ratifique nos termos do artigo 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 05 DE OUTUBRO DE 2004.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua centésima vigésima terceira Reunião Ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2004, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990. RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra de Lourdes Gomes Mendes Pinto, favorável ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI/2005/SES/DF.

ARNALDO BERNARDINO ALVES
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 23/2004-CSDF, de 05 de outubro de 2004, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 278, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 084/04 - CS, RESOLVE: 1- PRORROGAR por 30(trinta) dias, a contar de 11.10.04 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 241 de 08.09.04, publicada no DODF nº 173 de 09.09.04, pág. 32, para sanar fatos apontados no Processo nº 100.001.498/2004. 2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 322, DE 07 DE OUTUBRO DE 2004.

O DIRETOR GERAL, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 81, Inciso III do regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, e ainda a Lei 9.503/97, Art. 263 § 1º Resolve: CANCELAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor Aldo Cezar Leandro de Medeiros, Registro nº 00054160944 processo nº 055-019742/2004.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de agosto de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002460/2004, dispensou

a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação de LUIZ HENRIQUE ARANTES ARAÚJO, que fará apresentação de vídeo no dia 25/08/2004, na Sala Alberto Nepomuceno, na Mostra de Vídeoarte, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 06 de outubro de 2004

PROCESSO Nº: 230.000.001/2004; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE VALE TRANSPORTE; Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, nos valores de R\$ 11.117,32 (onze mil cento e dezessete reais e trinta e dois centavos) destinados a despesas com aquisição de Vales-Transporte, para os servidores desta Secretaria de Estado, relativo aos meses de outubro de 2004.

Publique-se e encaminhe-se a GEAF/DAO/SEADE, para providências.

PAULO ROBERTO RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

SECRETARIA EXECUTIVA GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL

ATO DECLARATORIO Nº 15, DE 08 DE OUTUBRO 2004.

GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL. no uso da atribuição regimentais e na competência que lhe foi delegado pelo Art3 da portaria 83 SEFAU de 19 de julho 2004. DECLARO abandono os bens abaixo discriminados: Termo de Apreensão nº151387-DIFIS/RAI; 06 caldeirões de doce com tampa, 07 engradados de plástico, 13 portas mantimentos, 01 balança portátil, 01 balança digital, 01 maquina de ralar queijo, 01 carrinho vermelho de churrasquinho vazio, 01 churrasqueiras com armaças de ferro, 01 carrinho amarelo, 01 suporte de TV, 36 cadeiras de bar, 16 mesas de bar, 04 vasilhas de plásticos, 01 cadeiras de bar, 01 mesa de bar, 01 ferragem de suporte de mesa, 05 engradados plásticos. Este Ato Declaratório só Terá Validade Após Sua Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SUDÁRIO EVALDO BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no artigo 10 do Decreto 23.617, de 19 de fevereiro de 2003, combinado com o inciso IX, artigo 19 de seu Estatuto aprovado pelo Decreto 15.265, de 02 de dezembro de 1993, resolve: DESIGNAR o Diretor Técnico-Científico para atuar como executor do Programa de Infra-estrutura para Jovens Pesquisadores (Programa Primeiros Projetos – PPP), referente ao Convênio nº 123-00/04, celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq., conforme processo 193.000.128/2003. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 193, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV do Decreto 11.335, de 07 de dezembro de 1988, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2004. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00					ANEXO I DESPESA R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL					ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES					REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				380.000	15.782.2800.7248 CONSTRUÇÃO DE BALÕES DE ACESSO				
13.392.1300.6085 DIA DO EVANGELICO - LEI 893/95					Ref. 002889 0001 CONSTRUÇÃO DE BALÃO DE ACESSO A QUADRA 05 DA CANDANGOLÂNDIA(EP)	44.90.51	100	23.000	23.000
Ref. 002575 0001 APOIO AO EVENTO DO DIA DO EVANGELICO - LEI 893/95(EP)	33.50.39	100	30.000	50.000	26.782.2800.1958 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA				
13.392.1300.6097 FESTA DOS TABERNACULOS DA IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA - LEI 3200/03					Ref. 002579 0036 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA VIA MARGINAL ENTRE O PISTÃO NORTE E A DF 095(EP)	44.90.51	100	200.000	200.000
Ref. 002641 0001 APOIO A FESTA DOS TABERNACULOS DA IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA - LEI 3200/03(EP)	33.50.39	100	30.000	50.000	220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				160.000
13.392.1300.6100 CONVENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGELICA DA AMÉRICA DO SUL - AMEAS - LEI 3200/03					06.181.0193.7085 IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NAS FAIXAS DE PEDESTRES				
Ref. 002653 0001 APOIO A CONVENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGELICA DA AMÉRICA DO SUL - AMEAS - LEI 3200/03(EP)	33.50.39	100	30.000	50.000	Ref. 002491 0001 IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS FAIXAS DE PEDESTRE EM TAGUATINGA(EP)	33.90.39	100	60.000	60.000
13.392.1300.6101 FEIRA DE AMOSTRA DO COMERCIO E INDUSTRIA DE TAGUATINGA - FACITA - RA III					44.90.52	100	100.000	100.000	160.000
Ref. 002656 0001 APOIO A FEIRA DE AMOSTRA DO COMERCIO E INDUSTRIA DE TAGUATINGA - FACITA(EP)	33.50.39	100	30.000	50.000	190103/00001 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				950.000
13.392.1300.6103 FESTIVIDADE DA IGREJA PENTECOSTAL MISSÃO DA FÉ - IPMF					13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 002658 0001 APOIO A FESTIVIDADE DA IGREJA PENTECOSTAL MISSÃO DA FÉ - IPMF - CEILÂNDIA, RA IX.(EP)	33.50.39	100	100.000	100.000	Ref. 002709 0042 APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE - PLANO PILOTO(EP)	33.90.39	100	50.000	50.000
13.392.1300.6105 CULTO DA INDEPENDÊNCIA DA IGREJA DE DEUS					13.392.1300.7160 IMPLANTAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA DA PRAÇA DOS ESTADOS PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE TRADIÇÕES REGIONAIS, CONFORME LC 84/98				
Ref. 002660 0001 APOIO AO CULTO DA INDEPENDÊNCIA DA IGREJA DE DEUS.(EP)	33.50.39	100	30.000	30.000	Ref. 002712 0001 IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DOS ESTADOS NO PARQUE DA CIDADE PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE TRADIÇÕES REGIONAIS. (EP)	44.90.51	100	200.000	200.000
13.392.1300.6122 APOIO AO FESTIVAL DE ROCK - PORÃO DO ROCK					15.451.0084.3980 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇA				
Ref. 003050 0002 APOIO AO FESTIVAL DE ROCK - PORÃO DO ROCK(EP)	33.90.39	100	30.000	30.000	Ref. 002676 0006 RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA NELSON CORSE NA VILA PLANALTO(EP)	44.90.51	100	50.000	50.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				8.214.672	15.451.0098.7301 IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO NA VILA PLANALTO				
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					Ref. 003002 0001 IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO NA VILA PLANALTO - RA I(EP)	44.90.51	100	100.000	100.000
Ref. 002307 0076 IMPLANTAÇÃO DE OBRA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA DO GOVERNO ITINERANTE NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	107	8.214.672	8.214.672	15.451.1318.7254 CONSTRUÇÃO DE MONUMENTOS				
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				423.000	Ref. 002898 0001 CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO AOS PIONEIROS DE BRASÍLIA(EP)	44.90.51	100	100.000	100.000
15.451.0084.3684 IMPLANTAÇÃO DE VIA PÚBLICA					15.451.3000.7166 CONSTRUÇÃO DAS SEDES DAS PREFEITURAS COMUNITARIAS DAS QUADRAS DA ASA SUL				
Ref. 002938 0001 IMPLANTAÇÃO DA TERCEIRA FAIXA NA ÉPIA NA DF-003, NA ALTURA DO VIADUTO AYRTON SENNA ATÉ O VIADUTO DO PARK SHOPING(EP)	44.90.51	100	200.000	200.000	Ref. 002723 0001 CONSTRUÇÃO DAS SEDES DAS PREFEITURAS COMUNITARIAS DAS QUADRAS DA ASA SUL: 105, 106, 114, 203, 204, 205, 206, 208, 21(EP)	44.90.51	100	150.000	150.000
					27.812.1900.7168 REVITALIZAÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO PLANO PILOTO				

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
20,24,34 E 36 DO SETOR P SUL E ENTRE A QNP 32/36 DO SETOR P SUL(EP)	44.90.51	100	100.000	100.000	
27.812.4000.3449					
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					
Ref. 002876 0029					
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA QNP 20 SETOR P SUL - CEILÂNDIA(EP)	44.90.51	100	50.000	50.000	
27.812.4000.7152					
CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NO SETOR P SUL - CEILÂNDIA					
Ref. 002694 0001					
CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NO SETOR P SUL - CEILÂNDIA(EP)	44.90.51	100	100.000	100.000	
27.812.4000.7215					
CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO COBERTO					
Ref. 002838 0002					
CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO NO SETOR P SUL(EP)	44.90.51	100	100.000	100.000	
27.813.4000.7111					
CONSTRUÇÃO DE ÁREA COBERTA ENTRE O O POSTO DE SAÚDE E A E.C 34 NA CEILÂNDIA					
Ref. 002580 0001					
CONSTRUÇÃO DE ÁREA COBERTA ENTRE O O POSTO DE SAÚDE E A E.C 34 NA CEILÂNDIA(EP)	44.90.51	100	20.000	20.000	
27.813.4000.7117					
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA QNQ EM CEILÂNDIA					
Ref. 002603 0001					
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA QNQ EM CEILÂNDIA (EP)	44.90.51	100	70.000	70.000	
27.813.4000.7162					
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO POLIESPORTIVO NO CONDOMÍNIO PRIVÉ EM CEILÂNDIA					
Ref. 002718 0001					
CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO POLIESPORTIVO NO CONDOMÍNIO PRIVÉ EM CEILÂNDIA (EP)	44.90.51	100	80.000	80.000	
190112/00001 38112					1.105.402
REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ					
15.451.0084.3656					
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA PLUVIAL					
Ref. 002452 0020					
IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS QES 42 E 44 DO GUARÁ(EP)	44.90.51	100	40.402	40.402	
15.451.0084.7191					
RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS NO GUARÁ					
Ref. 002765 0001					
RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS NO GUARÁ(EP)	44.90.51	100	100.000	100.000	
15.451.3000.6137					
SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA					
Ref. 002932 0001					
MELHORIA DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA DA FEIRA DOS IMPORTADOS(EP)	33.90.39	100	165.000	165.000	
17.512.3300.3629					
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 002901 0068					
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO POLO DE MODAS DO GUARÁ(EP)	44.90.51	100	600.000	600.000	
25.451.3100.1763					
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref. 003006 0040					
IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO POLO DE MODAS DO GUARÁ(EP)	44.90.51	100	200.000	200.000	
190114/00001 38114					2.531.270
REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA					
04.122.3000.1950					
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA					
Ref. 002499 0038					
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS EM SAMAMBALA SUL E NORTE(EP)	44.90.51	100	431.270	431.270	
15.451.0084.1101					
IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 002321 0164					
CONSTRUÇÃO DE RETORNOS AO LONGO DAS AVENIDAS PAR E IMPAR DE SAMAMBALA(EP)	44.90.51	100	480.000	480.000	
15.451.0084.7109					
IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO NA RA XII SAMAMBALA					
Ref. 002569 0001					
IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO EM SAMAMBALA - RA XII(EP)	44.90.51	100	50.000	50.000	
15.451.1316.1101					
IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 002936 0181					
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ÁREA RURAL DE SAMAMBALA (EP)	33.90.39	100	730.000	730.000	
27.812.1900.2033					
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref. 002480 0034					
PROMOÇÃO DO PROGRAMA JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO(EP)	33.90.30	100	15.000	15.000	
	33.90.31	100	30.000	30.000	
	33.90.36	100	10.000	10.000	
	33.90.39	100	25.000	25.000	
					80.000
27.812.4000.5483					
CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE					
Ref. 002517 0001					
CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE SKATE EM SAMAMBALA SUL E NORTE(EP)	44.90.51	100	180.000	180.000	
27.812.4000.5807					
IMPLANTAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE EM SAMAMBALA					
Ref. 002515 0001					
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES EM SAMAMBALA SUL E NORTE(EP)	44.90.51	100	580.000	580.000	
2004AC00501					
			TOTAL		15.724.344

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		REDUÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			705.000
08.243.0209.6143		APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTRO EDUCACIONAL DE AUDIÇÃO E LINGUAGEM LUDOVICO PAVONI			
Ref. 003027	0002	APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTRO EDUCACIONAL DE AUDIÇÃO E LINGUAGEM LUDOVICO PAVONI(EP)	44.50.42	100	35.000
					35.000
08.243.0209.7290		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE MENORES			
Ref. 003025	0002	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE MENORES DEPENDENTES QUÍMICOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA(EP)	44.90.51	100	70.000
					70.000
08.243.0209.7305		ASSISTÊNCIA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 003026	0002	ASSISTÊNCIA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL(EP)	33.50.43	100	200.000
			33.90.39	100	100.000
					300.000
08.243.2403.7091		CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NO RIACHO FUNDO			
Ref. 002501	0001	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NO RIACHO FUNDO(EP)	44.90.51	100	100.000
					100.000
08.243.2403.7133		CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA PARA ATENDIMENTO AS FAMILIAS RESIDENTES NAS ESTÂNCIAS I A V EM PLANALTDNA			
Ref. 002649	0001	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA PARA ATENDIMENTO AS FAMILIAS RESIDENTES NAS ESTÂNCIAS I A V EM PLANALTDNA(EP)	44.90.51	100	100.000
					100.000
08.243.2403.7202		CONSTRUÇÃO DA CRECHE COMUNITÁRIA NA QUADRA 23 DO PARANOA			
Ref. 002784	0001	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NA QUADRA 23 PARANOA(EP)	44.90.51	100	100.000
					100.000
2004AC00501		TOTAL			705.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			380.000
13.392.1300.6085		DIA DO EVANGELICO - LEI 893/95			
Ref. 002575	0001	APOIO AO EVENTO DO DIA DO EVANGELICO - LEI 893/95(EP)	33.50.39	107	30.000
					50.000
13.392.1300.6097		FESTA DOS TABERNACULOS DA IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA - LEI 3200/03			

Ref. 002641	0001	APOIO A FESTA DOS TABERNACULOS DA IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE BRASÍLIA - LEI 3200/03(EP)	33.50.39	107	50.000				
									50.000
13.392.1300.6100		CONVENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGELICA DA AMERICA DO SUL - AMEAS - LEI 3200/03							
Ref. 002653	0001	APOIO A CONVENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGELICA DA AMERICA DO SUL - AMEAS - LEI 3200/03(EP)	33.50.39	107	50.000				50.000
13.392.1300.6101		FEIRA DE AMOSTRA DO COMERCIO E INDUSTRIA DE TAGUATINGA - FACITA - RA III							
Ref. 002656	0001	APOIO A FEIRA DE AMOSTRA DO COMERCIO E INDUSTRIA DE TAGUATINGA - FACITA(EP)	33.50.39	107	50.000				50.000
13.392.1300.6103		FESTIVIDADE DA IGREJA PENTECOSTAL MISSÃO DA FE - IPMF							
Ref. 002658	0001	APOIO A FESTIVIDADE DA IGREJA PENTECOSTAL MISSÃO DA FE - IPMF - CEILÂNDIA, RA IX(EP)	33.50.39	107	100.000				100.000
13.392.1300.6105		CULTO DA INDEPENDÊNCIA DA IGREJA DE DEUS							
Ref. 002660	0001	APOIO AO CULTO DA INDEPENDÊNCIA DA IGREJA DE DEUS(EP)	33.50.39	107	30.000				30.000
13.392.1300.6122		APOIO AO FESTIVAL DE ROCK - PORÃO DO ROCK							
Ref. 003050	0002	APOIO AO FESTIVAL DE ROCK - PORÃO DO ROCK(EP)	33.90.39	107	50.000				50.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS							8.214.672
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 002307	0076	IMPLANTAÇÃO DE OBRA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA DO GOVERNO ITNERANTE NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	8.214.672				8.214.672
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							423.000
15.451.0084.3684		IMPLANTAÇÃO DE VIA PUBLICA							
Ref. 002938	0001	IMPLANTAÇÃO DA TERCEIRA FAIXA NA EPLA NA DF-003, NA ALTURA DO VIADUTO AVRTON SENNA ATÉ O VIADUTO DO PARK SHOPING(EP)	44.90.51	107	200.000				200.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.782.2800.7248		CONSTRUÇÃO DE BALÕES DE ACESSO			
Ref. 002889	0001	CONSTRUÇÃO DE BALÃO DE ACESSO A QUADRA 05 DA CANDANGOLÂNDIA(EP)	44.90.51	107	23.000
					23.000
26.782.2800.1938		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA			
Ref. 002579	0036	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA VIA MARGINAL ENTRE O PISTÃO NORTE E A DF 095(EP)	44.90.51	107	200.000
					200.000

220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL			160.000	Ref. 002735	0001	RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE E PARQUES INFANTIS DA ASA NORTE(EP)					
06.181.0193.7083		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NAS FAIXAS DE PEDESTRES							44.90.51	107	50.000		50.000
Ref. 002491	0001	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS FAIXAS DE PEDESTRE EM TAGUATINGA(EP)				190107/00001	38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO					530.000
			33.90.39	107	60.000								
			44.90.52	107	100.000	04.122.3000.3903		REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS					
					160.000	Ref. 002514	0032	REFORMA DOS BANHEIROS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO(EP)					
190103/00001	38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO			950.000				44.90.51	107	60.000		60.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS											
Ref. 002709	0042	APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE - PLANO PILOTO(EP)				13.392.1300.6077		APOIO A ATIVIDADE RELIGIOSA					
			33.90.39	107	50.000	Ref. 002523	0001	APOLAR A MARCHA PARA JESUS(EP)					
					50.000				33.90.39	107	20.000		20.000
13.392.1300.7160		IMPLANTAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA DA PRAÇA DOS ESTADOS PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE TRADIÇÕES REGIONAIS, CONFORME LC 84/98				15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 002712	0001	IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DOS ESTADOS NO PARQUE DA CIDADE PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE TRADIÇÕES REGIONAIS. (EP)				Ref. 003007	0093	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO TRECHO ENTRE O SESI E O PARQUE JEQUITIBA(EP)					
			44.90.51	107	200.000				44.90.51	107	100.000		100.000
					200.000	Ref. 002635	0037	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO SETOR DE EXPANSÃO ECONOMICA DE SOBRADINHO(EP)					
15.451.0084.3980		CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇA							44.90.51	107	100.000		100.000
Ref. 002676	0006	RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA NELSON CORSO NA VILA PLANALTO(EP)				15.451.1316.7196		CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIBEIRÃO CONTAGEM, NO ENGENHO VELHO.					
			44.90.51	107	50.000								
					50.000	Ref. 002772	0001	CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIBEIRÃO CONTAGEM, NO ENGENHO VELHO. (EP)					
15.451.0098.7301		IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO NA VILA PLANALTO							44.90.51	107	50.000		50.000
Ref. 003002	0001	IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO NA VILA PLANALTO - RA I(EP)				15.451.4000.7193		CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO EM VOLTA DA CIDADE PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DE LAZER.					
			44.90.51	107	100.000								
					100.000	Ref. 002769	0001	CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO EM VOLTA DA CIDADE PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DE LAZER. (EP)					
15.451.1318.7254		CONSTRUÇÃO DE MONUMENTOS							44.90.51	107	50.000		50.000
Ref. 002898	0001	CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO AOS PIONEIROS DE BRASÍLIA(EP)											
			44.90.51	107	100.000								
					100.000	15.606.0098.3361		CONSTRUÇÃO DE PONTES					
15.451.3000.7166		CONSTRUÇÃO DAS SEDES DAS PREFEITURAS COMUNITARIAS DAS QUADRAS DA ASA SUL				Ref. 002519	0156	CONSTRUÇÃO DE PONTE NA ZONA RURAL DO ENGENHO VELHO E RIBEIRÃO NA RA-V(EP)					
Ref. 002723	0001	CONSTRUÇÃO DAS SEDES DAS PREFEITURAS COMUNITARIAS DAS QUADRAS DA ASA SUL: 105, 106, 114, 203, 204, 205, 206, 208, 21(EP)							44.90.51	107	150.000		150.000
			44.90.51	107	150.000	190111/00001	38111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA					1.430.000
					150.000	04.122.0100.7308		REFORMA DE PROPRIOS					
27.812.1900.7168		REVITALIZAÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO PLANO PILOTO				Ref. 003035	0001	REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DA EQNM 68(EP)					

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 002725 0001 REVITALIZAÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO PLANO PILOTO(EP)	44.90.51	107	150.000	150.000
27.812.4000.7169 RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ASA SUL				
Ref. 002726 0001 RECUPERAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ASA SUL: 110, 203, 204, 211, 212, 213, 216, 402, 403, 412 (EP)	44.90.51	107	100.000	100.000
27.812.4000.7175 RECUPERAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE E PARQUES INFANTIS				

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	44.90.51	107	60.000	60.000
08.244.0169.7255 CONSTRUÇÃO DE SALÃO COMUNITÁRIO				
Ref. 002900 0001 CONSTRUÇÃO DE SALÃO COMUNITÁRIO DO CONDOMÍNIO PRIVÉ - CEILÂNDIA(EP)	44.90.51	107	50.000	50.000
15.451.0084.1069 CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS				
Ref. 002461 0033 CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO AO LONGO DAS VIAS PI A P5, NO SETOR P-SUL(EP)	44.90.51	107	150.000	150.000

15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					CEILÂNDIA(EP)	44.90.51	107	100.000	100.000
Ref. 002630 0173	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NA QNQ(EP)	44.90.51	107	200.000	200.000	27.812.4000.7215				
						Ref. 002858 0002				
15.451.0084.1206	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO					CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO COBERTO	44.90.51	107	100.000	100.000
Ref. 002655 0053	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO CENTRO DE SAÚDE Nº 08 DO SETOR P-SUL(EP)	44.90.51	107	30.000	50.000	Ref. 002380 0001				
						CONSTRUÇÃO DE ÁREA COBERTA ENTRE O O POSTO DE SAÚDE E A E.C 34 NA CEILÂNDIA	44.90.51	107	20.000	20.000
15.451.0084.7116	LIGAÇÃO ASFALTICA DA VIA P1 NO SETOR P SUL A FEIRA DO PRODUTOR NO SETOR P NORTE NA CEILÂNDIA, POR TRÁS DA FUNDAÇÃO BRADESCO					27.813.4000.7111				
Ref. 002600 0001	LIGAÇÃO ASFALTICA DA VIA P1 NO SETOR P SUL A FEIRA DO PRODUTOR NO SETOR P NORTE NA CEILÂNDIA, POR TRÁS DA FUNDAÇÃO B(EP)	44.90.51	107	30.000	30.000	Ref. 002380 0001				
						CONSTRUÇÃO DE ÁREA COBERTA ENTRE O O POSTO DE SAÚDE E A E.C 34 NA CEILÂNDIA(EP)	44.90.51	107	20.000	20.000
15.451.0084.7239	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER					27.813.4000.7117				
Ref. 002854 0001	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NAS PROXIMIDADES DA VIA M1 - CEILÂNDIA SUL(EP)	44.90.51	107	100.000	100.000	Ref. 002603 0001				
						CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA QNQ EM CEILÂNDIA	44.90.51	107	70.000	70.000
15.451.3000.7204	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QNO 20, CONJUNTO B, LOTES 1/2 - CEILÂNDIA					27.813.4000.7162				
Ref. 002787 0001	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA QNO 20, CONJUNTO B, LOTES 1/2 - CEILÂNDIA (EP)	44.90.51	107	50.000	50.000	Ref. 002718 0001				
						CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO POLIESPORTIVO NO CONDOMÍNIO PRIVÉ EM CEILÂNDIA	44.90.51	107	80.000	80.000
15.812.0084.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					190112/00001 38112				
Ref. 002561 0113	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA(EP)	44.90.51	107	100.000	100.000	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				
						15.451.0084.3656				
27.512.4000.3824	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DA CIDADANIA					IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA PLUVIAL				
Ref. 002734 0046	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NA QNO 20, QNQ 07 E QNR (EP)	44.90.51	107	120.000	120.000	Ref. 002452 0020				
						IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS QES 42 E 44 DO GUARÁ(EP)	44.90.51	107	40.402	40.402
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					15.451.0084.7191				
Ref. 002692 0117	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS QUADRAS	44.90.51	107	100.000	100.000	Ref. 002765 0001				
						RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS NO GUARÁ	44.90.51	107	100.000	100.000
						15.451.3000.6137				
						SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA				
						Ref. 002932 0001				
						MELHORIA DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA DA FEIRA DOS IMPORTADOS(EP)	44.90.51	107	165.000	165.000
						17.512.3300.3629				
						PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS				

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			DETALHADO	TOTAL
20.24.34 E 36 DO SETOR P SUL E ENTRE A QNP 32/36 DO SETOR P SUL(EP)	44.90.51	107	100.000	100.000
27.812.4000.3449				
Ref. 002876 0029				
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA QNP 20 SETOR P SUL - CEILÂNDIA(EP)	44.90.51	107	50.000	50.000
27.812.4000.7152				
Ref. 002694 0001				
CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NO SETOR P SUL - CEILÂNDIA				
CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NO SETOR P SUL -				

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 002901 0068	44.90.51	107	600.000	600.000
25.451.3100.1763				
Ref. 003006 0040				
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO POLO DE MODAS DO GUARÁ(EP)	44.90.51	107	200.000	200.000
190114/00001 38114				
Ref. 002499 0038				
REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SAMAMBALA				
CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA				
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS EM SAMAMBALA SUL E NORTE(EP)	44.90.51	107	431.270	431.270

15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002521 0164	CONSTRUÇÃO DE RETORNOS AO LONGO DAS AVENIDAS PAR E IMPAR DE SAMAMBALA(EP)	44.90.51	107	480.000	480.000
15.451.0084.7109	IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO NA RA XII SAMAMBALA				
Ref. 002569 0001	IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO EM SAMAMBALA - RA XII(EP)	44.90.51	107	50.000	50.000
15.451.1316.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002936 0181	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA AREA RURAL DE SAMAMBALA(EP)	33.90.39	107	730.000	730.000
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref. 002480 0034	PROMOÇÃO DO PROGRAMA JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO(EP)	33.90.30	107	15.000	15.000
		33.90.31	107	30.000	30.000
		33.90.36	107	10.000	10.000
		33.90.39	107	25.000	25.000
					80.000
27.812.4000.5483	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE				
Ref. 002517 0001	CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE SKATE EM SAMAMBALA SUL E NORTE(EP)	44.90.51	107	180.000	180.000
27.812.4000.5807	IMPLANTAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE EM SAMAMBALA				
Ref. 002515 0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES EM SAMAMBALA SUL E NORTE(EP)	44.90.51	107	580.000	580.000
2004AC00501	TOTAL				15.724.344

08.243.2403.7091	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NO RIACHO FUNDO				
Ref. 002501 0001	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NO RIACHO FUNDO(EP)	44.90.51	107	100.000	100.000
08.243.2403.7133	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA PARA ATENDIMENTO AS FAMILIAS RESIDENTES NAS ESTANCIAS I A V EM PLANALINA				
Ref. 002649 0001	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA PARA ATENDIMENTO AS FAMILIAS RESIDENTES NAS ESTANCIAS I A V EM PLANALINA(EP)	44.90.51	107	100.000	100.000
08.243.2403.7202	CONSTRUÇÃO DA CRECHE COMUNITÁRIA NA QUADRA 23 DO PARANOÁ				
Ref. 002784 0001	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NA QUADRA 23 PARANOÁ(EP)	44.90.51	107	100.000	100.000
2004AC00501	TOTAL				705.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 497

Aos 27 dias de setembro de 2004, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para as comemorações do Quadragésimo Quarto Aniversário da Primeira Sessão Plenária deste Tribunal.

O Senhor Presidente convidou para compor a Mesa a Excelentíssima Senhora ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES, Corregedora-Geral do Distrito Federal, representante do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, o Excelentíssimo Deputado Distrital PENIEL PACHECO, representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e o Excelentíssimo Senhor ALCIR LORENZON, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Continuando, concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES que, em nome do Tribunal, fez o seguinte pronunciamento:

“Chegado o aniversário de 44 anos da 1ª Sessão Plenária deste Tribunal de Contas, sinto-me honrado por ser partícipe de tão grande órgão e lisonjeado por apresentar breves palavras em sua homenagem.

Eventos como este, em que se encontram reunidas autoridades, dirigentes e técnicos desta Casa, são oportunidades singulares de compartilhar conhecimento pouco explorado como os Tribunais de Contas.

Cumprimento, assim, os Conselheiros, na pessoa de seu Presidente, pela iniciativa de organizar este Encontro.

A modesta contribuição que me foi delegada faz suscitar idéias que o estudo e a experiência têm em mim excitado e desenvolvido.

Necessário antes falar sobre o que pontuou o desenrolar no tempo¹ neste órgão de Controle Externo.

Em todos os Estados democráticos do mundo, os Parlamentos contam com o auxílio de um órgão especializado para fiscalizar adequadamente a atuação do poder público. Historicamente, há registros de iniciativas de controle desde a Antiguidade.

Mas é com o surgimento dos Estados Modernos que o controle das finanças públicas passou a ser executado de forma sistemática e técnica.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal foi criado, como órgão auxiliar do Senado Federal, por meio da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, sancionada pelo Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, cuja melhor biografia até hoje produzida é de autoria do eminente

¹ Fonte: Site institucional do TCDF: <http://www.tc.df.gov.br/modules/wfchannel/index.php?pagenum=11>

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
		ACRÉSCIMO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			705.000
08.243.0209.6143	APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTRO EDUCACIONAL DE AUDIÇÃO E LINGUAGEM LUDOVICO PAVONI			
Ref. 003027 0002	APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTRO EDUCACIONAL DE AUDIÇÃO E LINGUAGEM LUDOVICO PAVONI(EP)	44.50.42	107	35.000
				35.000
08.243.0209.7290	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE MENORES			
Ref. 003025 0002	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE MENORES DEPENDENTES QUÍMICOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA(EP)	44.90.51	107	70.000
				70.000
08.243.0209.7305	ASSISTÊNCIA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL			
Ref. 003026 0002	ASSISTÊNCIA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL(EP)	33.50.43	107	200.000
		33.90.39	107	100.000
				300.000

historiador Ronaldo Costa Couto que ilustra este sodalício, referência no Brasil, em Minas e na “Nova Capital da República”.

Israel Pinheiro, então Prefeito do Distrito Federal, designou, em 1960, a Primeira Corte de Contas do Distrito Federal, integrada pelos ministros Cyro Versiani dos Anjos, Saulo Diniz, Moacyr Gomes e Souza, Segismundo de Araújo de Mello e Taciano Gomes de Mello.

A primeira sede do TCDF situou-se na Esplanada dos Ministérios, no atual Ministério da Educação e do Desporto, de 1960 a 1965, quando foi transferida, com seus 73 servidores, para o Setor de Autarquias Sul. Em 1968, foi para o Edifício Brasília; em 1972, já com 202 servidores, foi instalado na Praça do Buriti, no atual Edifício-Anexo. Em 1990, foi inaugurado o Palácio Presidente Costa e Silva, atual sede do TCDF.

O Ato Regimental nº 01, de 8 de agosto de 1962, passou a balizar as atividades do Tribunal, perdurando até a edição do Decreto-Lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, ao dispor sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, como órgão independente e auxiliar ao Poder Legislativo no controle ao Poder Executivo, o que norteou as Cortes de Contas brasileiras.

A Constituição de 1967 conferiu aos Tribunais de Contas função jurisdicional ao julgamento das contas dos administrados e demais responsáveis por bens e valores públicos. Houve notável mudança na estrutura do controle externo, vez que se extinguiu grande parte dos registros, mantendo, apenas, os atos relacionados a aposentadorias, reformas e pensões, determinando novos procedimentos para atos de natureza orçamentária e financeira.

Sucedem o Ato Regimental nº 02, de 27 de fevereiro de 1967 e a Lei nº 5.538/1968, a primeira Lei Orgânica do TCDF, que adaptou a nova estrutura imposta.

Em 1988, a atual Constituição refletiu a tendência mundial de preocupação com a melhoria do desempenho da Administração Pública, conferindo aos Tribunais de Contas competência para fiscalizar aspectos operacionais e patrimoniais, inclusive no tocante à legitimidade e à economicidade. Foi introduzida a auditoria de desempenho ou operacional, com influência sobre a complexidade dos processos, além da obrigatoriedade da avaliação da legalidade dos atos de admissão de pessoal, bem assim dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial nos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal.

A Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, passou a dispor sobre o Regimento Interno/TCDF. A segunda Lei Orgânica do TCDF, Lei nº 91, de 30 de março de 1990, integrou o Tribunal como órgão auxiliar da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Segue a aprovação da atual Lei Orgânica, a Lei Complementar nº 01/1994, à vista das diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica/Distrito Federal.

A Lei 3.751/60, que criou o TCDF, fixou a composição da Corte de Contas com cinco ministros, denominação alterada para Conselheiro por meio da Emenda Constitucional nº 07/1967 e a Lei nº 91/90, elevando os cargos para o número de sete.

Em apoio à Corte, passou a funcionar, depois da edição da Lei nº 3.948/61, corpo especial de dois Auditores, sendo que o Decreto-Lei nº 274/1967 criou terceiro cargo.

Atua junto ao TCDF um Ministério Público especializado, autônomo, com independência funcional que, além de atuar como fiscal da lei, defende os interesses do Erário, manifesta-se sobre a maioria dos processos a serem apreciados pelo Tribunal e interpõe os recursos previstos em lei.

A partir de 1963, o ingresso para o corpo técnico do TCDF passou a ser realizado por concurso público, ocorrendo o primeiro certame para a Carreira de Oficial Instrutivo, incumbida das tarefas de Inspeção e Auditoria, atualmente designada Analista de Finanças e Controle Externo.

Conta o Tribunal com 600 servidores, dos quais 244 são Analistas de Controle Externo; 9 são Técnicos de Controle Externo; 200 Técnicos de Administração Pública; 5 Analistas de Administração Pública; 64 Auxiliares de Administração Pública; 7 Conselheiros, 1 Auditor, 4 Procuradores, 28 requisitados e 38 comissionados.

Nesses 44 anos, passou-se por um processo de transformação relevante em face a uma relação mais próxima com o usuário da informação, o que veio despertar maior interesse pelos resultados do Tribunal.

Nas atividades de Controle Externo, ressalte-se a elevação do número de processos apreciados: de janeiro a junho/1964, foram examinados 468 processos; 20 anos depois, no mesmo período, 3234 processos e 10 anos depois, em 2004, mesmo período, 4019 processos.

A consecução desses resultados deveu-se a diversas ações relacionadas à formação quantitativa e qualitativa dos recursos humanos e reorganização das áreas técnicas e de gabinetes. Percebam que o crescimento deixou de ser linear graças a intensos processos de racionalização e modernização. Vislumbram-se firmes direcionamentos na busca da efetivação de princípios constitucionais do mais elevado valor.

Aqui, ao correr de minha pena e da contribuição da nobre Conselheira Marli Vinhadeli, chamo a atenção para notar que foi por intermédio de decisões deste Tribunal que:

- proibiu-se a distinção, nos exames médicos pré-admissionais, entre portadores ou não do HIV, pondo fim a preconceito hediondo;
- no tocante a concursos públicos: proibiu-se a cobrança de taxas de inscrição abusivas, obrigou-se a Administração Pública a se explicar em caso de não admitir todos os aprovados dentro do nº de vagas oferecidas no Edital, como também manter aberta a inscrição

por tempo razoável e não por um ou dois dias e, ainda, determinou-se a nomeação segundo rigorosa ordem de aprovação;

- examinam-se editais de licitação e também de concursos públicos;
- multa-se o gestor público que não paga as faturas segundo a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, reduzindo a corrupção em tesourarias e pagadoras;
- obriga-se a nomeação de membros de Conselho com qualificação;
- as principais obras do GDF, com valores superiores a 15 milhões, estão sendo acompanhadas de perto, merecendo controle concomitante;
- recebem-se denúncias, inclusive anônimas, em consonância com o entendimento do STF; praticamente, todas as notícias de jornal estão sendo apuradas pelo Tribunal quando envolvem indícios de má-versação de recursos públicos;
- admite-se que seja exigido, para contratação de obras, a certificação do PBQP-H, tema sobre o qual o TCU ainda não decidiu;
- entendeu-se que a jurisdição da Corte se estende a terceiros sem vínculo com a Administração, desde que jungidos ao dever de prestar contas;
- entendeu-se, também, que é possível a celebração de contrato emergencial com prestadora de serviços contínuos enquanto se ultima o correspondente procedimento licitatório;
- obriga-se a contabilizar despesas das concessionárias de serviços públicos e também a pagar-lhes os débitos;
- determinou-se aos jurisdicionados o procedimento de recadastramento anual dos aposentados e pensionistas.

Mas o TCDF detém sabedoria também na aferição da legitimidade, como por exemplo:

- soube fazer a transição da regra compulsória do concurso público para o reconhecimento da instabilidade normativa, que somente cessou com a ADIn 231-7-RJ;
- soube admitir a regularidade das situações consolidadas pelo tempo com as transposições;
- admite-se a continuidade de ações sociais contratadas, em condições excepcionais, enquanto a Administração caminha na restauração de legalidade;
- inicia-se o controle externo do cumprimento de decisões judiciais, ajustando-se o que vem sendo pago aos servidores ao que foi efetivamente decidido.

Há que se divulgar nossas batalhas:

- estamos lutando pelo pleno exercício de nossas competências, inclusive sob a ameaça da capitis diminutio do Fundo Constitucional e decisões tomadas alhures, subtraindo a apreciação de exame de atos da área de segurança, saúde e educação;
- luta contra o entendimento excessivamente abrangente sobre o sigilo bancário.

No âmbito interno, também temos motivos de orgulho de:

- ostentar seguramente o melhor serviço de atendimento ao público, conduzido pelo entusiasta e já famoso nesta Casa, Eduardo Maria de Macedo França;
- possuir um serviço jurídico de excelência com advogados de nomeada como o eminente Sebastião B. Afonso e de jovens brilhantes membros;
- reduzir a quantidade linear de crescimento de processos para trabalhar quantitativamente e qualitativamente;
- passar a indicar, nos processos, o valor do montante em exame e estruturar modelos matemáticos para aferir o retorno econômico do trabalho;
- termos local e ambiente organizacional propício, confortável, com valorização profissional e promoção de cursos de qualificação, proporcionados pelo Setor de Treinamento, visando ao aprimoramento de habilidades e de conhecimento;
- por ocasião do parecer prévio de Contas Anuais deste ano, o TCDF, dada a sintonia entre a Comissão de Contas da 5ª ICE e o GDF, reduziu em 69% as irregularidades e ressalvas das contas;
- elaboração do PLANEST 2004/2007, Visão de Futuro, de reconhecimento do controle externo por sua atuação tempestiva, preventiva, orientadora e transparente;
- investir, não dinheiro público, mas em entusiasmo para se comunicar eficazmente e bem receber, com a criação da Assessoria de Comunicação e do Cerimonial que, de forma austera e com apenas sete servidores, já editam mensalmente o Informativo da Corte;
- criação da Ouvidoria, canal de comunicação direta entre a sociedade e esta Casa, que tem por missão “exercer o Controle Externo da administração dos recursos públicos do Distrito Federal, em auxílio à Câmara Legislativa, zelando pela legalidade, legitimidade, efetividade, eficácia, eficiência e economicidade desses recursos.

Proponho ao Presidente, que sempre recebe com entusiasmo nossas modestas contribuições, Conselheiros e servidores que, doravante, elaborem uma Relação das Ações que mais dignificam esta Corte. Se não for para um futuro inventário sistematizado, sirva para manter viva a paixão pelo controle “no lado esquerdo do peito”, como diria o poeta.

Honra-me integrar uma Casa que pode ostentar na sua galeria quadros notáveis. Se a árvore é boa, melhor são seus frutos.

Devemos valorizar a atuação do Tribunal!

Hoje, já não mais se recebem as notícias com a indiferença sobre alguma espécie de punição do mau emprego dos dinheiros públicos. Quem administra sem atenção aos valores morais se expõe à censura. Os padrões de julgamento tornaram-se mais rigorosos e cada cidadão é fiscal atento,

corolário das várias medidas adotadas pelas decisões plenárias, que tenderam todas ao aprimoramento da missão do Tribunal.

Em 44 anos, muito esta Corte de Contas fez. Por isso é grande.

À vista do futuro que avança para o TCDF, demos uma volta ao passado e enfocamos o presente, visando neles buscar instantes e inspiração que nos ajudarão no futuro, que é o único que nos prestigia.

Na visão do filósofo espanhol José Ortega y Gasset, o porvir na vida é um capitão; o presente e o passado são os soldados.

Nesta hora, sinto-me à vontade para invocar a ajuda de todos para que avancemos com nossas forças unidas, motivados, participantes e comprometidos com os resultados.

Que esta seja a “Casa da Esperança”, feliz síntese de nossa nobre missão legada pelo eminente Ministro Carlos Velloso.

Que esse evento seja lembrado e, como momento de reflexão, jorre no coração um monumento de orgulho para todos os integrantes deste Tribunal de Contas, que só enobrece a nossa profissão! Saltados 44 anos da 1ª Sessão Plenária, para aqueles cinco ministros, todos falecidos, prestamos a nossa homenagem!

Um tributo especial a todos os que compreendem que à Administração Pública compete, em primazia, a defesa do interesse público; que, ao exercer o controle, o fazem com independência de paixões político-partidárias, com equilíbrio entre o dever de cobrar contas com austeridade e se distanciam do sensacionalismo que nada edifica.

Tenho absoluta convicção que os destinatários destas honrarias estão abrigados, em maioria, no seio dos Tribunais de Contas, e que não de prevalecer sobre a minoria que, desprovida de virtudes, busca diminuir a grandeza da verdadeira missão desta Corte.

Transcorridas 3689 sessões plenárias, que fortaleça, neste Colegiado: a crença na capacidade do controle que presta contas à sociedade; de julgar com equilíbrio e sabedoria; que tem o dever do rigor na apuração, mas de serenidade na garantia da defesa e de precisão e dosimetria na pena.

Que continuem os debates tão enriquecedores, que se anteveja, porém, que esse ciclo vital de controle tornar-se-á vazio de significado quando não se efetiva a seu devido tempo.

Essa é a forma de vivificar a Justiça, flexível o suficiente para percorrer com sabedoria ante os rigores da estrita legalidade, que considera boa-fé e honestidade pressupostos da gestão e da administração pública.

Por mais cépticos que se oponham a essa aquarela, é o controle do Tribunal de Contas porta eficaz para a reconstrução das virtudes e da ética.

É a coragem de seus julgamentos que cala canhões e ressuscita a Justiça, que orienta pela oportunidade, que vivifica a temperança e resgata o caminho do bem.

Senhores, sou-lhes grato pela atenção!”

Prosseguindo, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, que assim se manifestou:

“Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Conselheiros e Conselheiro Substituto,

Senhores Procuradores do Ministério Público de Contas, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira,

Demóstenes Tres Albuquerque e Inácio Magalhães Filho,

Senhoras e Senhores servidores do TCDF,

Autoridades, amigos,

Quarenta e quatro anos. É idade da razão, embora ainda não da sapiência. Cumprimento a Presidência do Tribunal de Contas pela iniciativa desta comemoração. A data não pode “passar em branco” e, como em todo aniversário, celebramos o passado mas, acima de tudo, acreditamos no futuro. E, particularmente no momento, o Ministério Público tem todos os motivos para acreditar no futuro, para ter esperança, sem deixar de agir, de dar sua efetiva contribuição para o processo decisório da Corte. Já dizia o Conselheiro Ronaldo Costa Couto, em citação em um de seus aplaudidos discursos, que ficam em nossa memória: “Certa vez uma criança perguntou: - O que mulheres e homens têm que nem Deus consegue ter? Resposta: É a esperança! Deus não pode tê-la, porque conhece o futuro.”²

Tenho certeza de que a direção do TCDF continuará, como já o vem fazendo, investindo cada vez mais em treinamento, na valorização dos recursos humanos desta Casa. Temos verdadeiros tesouros aqui dentro.

Muito já se conquistou pela democracia e pela cidadania. Esperemos um futuro ainda melhor para o Tribunal de Contas do Distrito Federal. Nesse progresso, a ética tem e terá papel fundamental; a ética, a cortesia, o desapego de si e a exaltação do interesse público.

A propósito da ética, da cidadania e da democracia, permito-me ler para este ilustrado auditório uma entrevista publicada no Jornal do Comércio, de autoria do Auditor Valdecir Pascoal, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,³ intitulada “O Tribunal de Contas em Futuro”: “Ao final do primeiro decênio do Século XXI, numa pequena cidade brasileira chamada

‘Futuro’, a ‘República’ e a ‘Cidadania’ reuniram-se para um debate sobre ‘O Papel dos Tribunais de Contas’.

O encontro, que foi presidido pela ‘Democracia’, comemorava o 5º aniversário de uma importante ‘Emenda Constitucional’ que, depois de muito esforço, fora aprovada com o propósito de aperfeiçoar a função exercida pelos Tribunais de Contas (TCs). A seguir, os principais trechos desse profícuo debate. Ah! Não se poderia deixar de mencionar que a ‘Ética’, a ‘Liberdade de Expressão’, a ‘Vontade Política’ e a ‘Educação’ tiveram participação decisiva na idealização e organização do evento.

DEMOCRACIA: Antes de tudo, diga-nos, ‘República’, o porque da sua luta histórica pelo fortalecimento dos Tribunais de Contas.

REPÚBLICA: A partir do momento em que passo a figurar como princípio fundamental de um Estado, todos aqueles que administram os recursos do povo assumem três responsabilidades: o dever de boa gestão, o dever de serem totalmente transparentes e o dever de prestação de contas. Esses compromissos devem ser analisados tecnicamente por um órgão independente, com atribuições punitivas e pedagógicas, chamado ‘Tribunal de Contas’. Portanto, posso afirmar que os TCs constituem uma das garantias da minha própria existência. A propósito, esse contexto de responsabilidades e controles, aliado à sua vivacidade, ‘Democracia’, é o que se chama modernamente de accountability.

DEMOCRACIA: Enquanto falava a ‘República’, a ‘Cidadania’ pediu a palavra e eu aproveitei para perguntar se ela concorda com as colocações acima.

CIDADANIA: Sem dúvida. Devo dizer que hoje, sobretudo após a aprovação da citada ‘Emenda Constitucional’, os TCs vêm se revelando um parceiro essencial. No entanto, gostaria de dizer – e esse foi o motivo de ter pedido a palavra – que nem sempre pudemos contar efetivamente com esse poderoso instrumento. Conversando certo dia com a nossa amiga ‘República’, ela lembrava que os TCs, no Brasil, passaram por três fases distintas.

DEMOCRACIA: Então, ‘República’, fale-nos um pouco desse passado dos TCs.

REPÚBLICA: Já que vocês são ainda muito jovens no Brasil, deixe-me distinguir essas três fases. Na primeira, que vai da criação dos TCs (1890) até a Constituição Federal de 1988 (CF/88), o controle da gestão era meramente formal e inexistiam critérios técnicos para a indicação de membros dos TCs. Estes eram nomeados por livre escolha do Chefe do Executivo, e os seus servidores, em grande parte, não ingressavam por meio de concurso. Na segunda fase, que vai de 1988 até a aprovação da ‘Emenda Constitucional’, houve significativos avanços no controle exercido pelos TCs. Eles passaram a analisar outros aspectos da gestão, como a economicidade, tendo alguns TCs avançado na fiscalização dos resultados da gestão, mas poucos adentraram no aspecto da moralidade e da legitimidade do gasto. Houve um avanço também em relação à forma de indicação dos seus membros e os seus servidores passaram a ser referência na administração, graças à realização de concursos para o ingresso na carreira. Mas, mesmo diante de tantos avanços, confesso que ainda não era plena a nossa relação com os TCs. Os motivos? Excesso de discricão dos TCs e, sobretudo, as graves distorções do modelo de TCs concebido pelo texto original da CF/88. Mas ninguém melhor do que a ‘Cidadania’ para falar-nos dos primorosos avanços trazidos pela ‘Emenda Constitucional’, pois foi graças a seu empenho particular que as alterações constitucionais saíram do papel, marcando o início desses novos tempos.

DEMOCRACIA: Com a palavra, a ‘Cidadania’.

CIDADANIA: Agradeço o elogio da ‘República’, mas, antes de falar sobre as mudanças constitucionais, propriamente, gostaria de fazer justiça a outros parceiros que foram fundamentais em todo esse processo de aperfeiçoamento dos TCs. Saúdo, portanto, a ‘Ética’, a ‘Liberdade de Expressão’, a ‘Vontade Política’ (especialmente a demonstrada pelos próprios membros dos TCs) e a ‘Educação’ (máxime quando passou a conscientizar o homem comum acerca dos seus direitos e deveres, permitindo, assim, o meu próprio amadurecimento). Mas não poderia deixar de mencionar que tudo isso não seria possível sem a sua participação, ‘Democracia’. Sem a sua determinação, talvez ainda estivéssemos amordaçados ou deitados em ‘berço esplêndido’.

DEMOCRACIA: Agradeço a deferência, pedindo à ‘Cidadania’ para fazer uma síntese da ‘Emenda Constitucional’ que tornou os TCs uma das instituições mais respeitadas no Brasil.

CIDADANIA: 1ª MEDIDA: corrigiu-se uma grave falha que havia no texto original da CF/88. Imaginem vocês que todas as decisões dos TCs, mesmo sendo tomadas a partir de um devido processo legal, podiam ser revistas pelo Poder Judiciário. A própria magistratura, antes reticente em ceder parcela da sua jurisdição, acabou concordando com o estabelecimento de uma exceção ao princípio da unidade jurisdicional, notadamente em relação à competência do TC de ‘julgar as contas dos administradores públicos’. Tal medida, que privilegiou o aspecto da especialização, garantiu efetividade às decisões dos TCs, além de ter desobstruído a Justiça comum;

2ª MEDIDA: embora a CF/88 já tivesse aperfeiçoado os critérios de escolha dos membros dos TCs, como já foi dito, estes foram aperfeiçoados ainda mais. Dois terços das vagas passaram a ser preenchidas por servidores de carreira (Auditores, Procuradores e Técnicos) e um terço, a ser indicado pelo Poder Legislativo, sendo necessária, para tanto, além do atendimento dos requisitos de idade, idoneidade, notoriedade e experiência, a aprovação de, pelo menos, dois terços do Parlamento e não por maioria simples, como ocorria outrora;

3ª MEDIDA: foi garantida a verdadeira autonomia orçamentária para os TCs [e aqui acrescento o Ministério Público de Contas], através de uma vinculação constitucional de receitas. Pós-se

² Discurso proferido por ocasião da Sessão Solene de entrega do Título de Cidadão Honorário de Brasília, efetuada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cerimônia realizada em 10.11.1999, no auditório do Memorial Juscelino Kubitschek.

³ Jornal do Comércio. Pernambuco, 20.03.2003.

fim, portanto, à chamada ‘autonomia do pires na mão’, quando todas as verbas destinadas à manutenção e ao investimento dos TCs tinham que ser negociadas com o Poder Executivo, o que acabava atenuando a sua força fiscalizadora;

4ª MEDIDA: a rejeição das contas pelos TCs passou efetivamente a gerar a inelegibilidade do administrador, sem possibilidade de um novo juízo de valor das contas por parte da Justiça Eleitoral; e, por fim,

5ª MEDIDA: a titularidade da ação penal e da execução das decisões dos TCs, que determinam ressarcimentos e aplicam multas, passou a ser da competência do Ministério Público que atua nos TCs. Com isso, a recomposição do patrimônio público e a responsabilização penal dos maus gestores passaram a ser mais céleres e efetivas.

DEMOCRACIA: Agradecendo a todos, finalizo com uma confissão. Devo dizer que, em certos momentos da minha vida, em típico arroubo da mocidade, influenciada por poderosos lobbys, cheguei a defender a substituição dos TCs por auditorias privadas. Quero dizer que, mesmo antes da ‘Emenda Constitucional’, já havia descartado tamanho despautério, ao examinar o quesito ‘independência’ e a história recente e nada exemplar dessas empresas. Hoje, sou uma entusiasta e defensora dos TCs. Concordo com o fato de que todas as medidas constitucionais aqui citadas foram decisivas, mas não gostaria de encerrar sem falar sobre duas mudanças de postura que ainda não foram citadas. A primeira trata da parceria efetiva que hoje existe entre os TCs, o Controle Interno, o Ministério Público e o Poder Judiciário. A segunda trata da postura dos TCs de divulgar, ampla e claramente, suas decisões em jornais, rádios, Internet e TV. Esta atitude permite que eu, a ‘Cidadania’ e a ‘República’ saíamos ainda mais fortalecidas em cada processo eleitoral, pois o povo, informado, acaba escolhendo melhor os seus representantes.”

Embora cada um de nós tenha sua concepção de futuro para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, o que importa é que vislumbremos com entusiasmo esse futuro e que reflitamos com cuidado sobre nossa contribuição individual para um Tribunal de Contas técnico, que sirva ao público.

Agradeço a todos pela atenção.”

Em seguida, fizeram uso da palavra o Pastor AMÓS BATISTA DE SOUZA, Presidente do Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal; o Padre WALDIR MAMEDE, representante da Arquidiocese de Brasília; a Doutora ANADYR MENDONÇA, Corregedora-Geral do Distrito Federal, e o Deputado Distrital PENIEL PACHECO, representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que agradeceram o privilégio de fazer uso da palavra na Sala das Sessões desta Corte de Contas, ressaltando a importância do Tribunal de Contas do Distrito Federal no desempenho de suas funções impostas pela Constituição Federal, com destaque para o alto grau de eficiência do Controle Externo e da fiscalização das receitas e despesas realizadas em sua jurisdição.

Continuando, o Senhor Presidente convidou o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decano desta Corte, para proceder à entrega da Placa em homenagem ao Primeiro Servidor do Tribunal de Contas do Distrito Federal, MARCÍRIO VIEIRA FLORES, que, após prestar os seus serviços a esta Corte com dedicação e competência, se encontra aposentado.

Finalmente, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Excelentíssimos Senhores, das demais autoridades e dos servidores desta Casa, que aqui compareceram para abrilhantar este evento, recordando que o Tribunal, ao longo de quarenta e quatro anos, tem procurado, através do esforço conjunto de seus membros e de seus servidores, cumprir sua tarefa, suplantando os obstáculos normais de sua missão.

Às 17h30, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES – JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e MÁRCIA FARIAS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3871

Aos 30 dias de setembro de 2004, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de viagem de caráter oficial, a Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3870 e Extraordinárias Administrativa nº 448 e Reservada nº 413, todas de 28.9.2004.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao plenário do Ofício GAB/PRES nº 474/04, mediante o qual o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, comunica a realização de um ciclo de palestras e debates para os

servidores daquela Corte e convida o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES para proferir palestra, no dia 26 do mês vindouro, acerca do posicionamento dos Tribunais de Contas do país no contexto do Estado Brasileiro.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 74/1992 - Despacho 97/2004, Processo 1326/2004 - Despacho 98/2004, Processo 2613/2004 - Despacho 99/2004, Processo 2618/2004 - Despacho 100/2004. Reforma (Militar): Processo 4636/1984 - Despacho 96/2004.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Representação: Processo 2638/2004 - Despacho 120/2004.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 491/2004 - Despacho 151/2004, Processo 1049/2004 - Despacho 152/2004, Processo 1355/2004 - Despacho 146/2004, Processo 2637/2004 - Despacho 150/2004, Processo 2686/2004 - Despacho 145/2004, Processo 2747/2004 - Despacho 148/2004. Representação: Processo 835/2003 - Despacho 153/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 6558/1994 - Despacho 147/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 2936/1999 - Despacho 149/2004, Processo 963/2004 - Despacho 143/2004.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Aposentadoria: Processo 3297/1998 - Despacho 488/2004. Auditoria de Regularidade: Processo 1089/2004 - Despacho 486/2004. Prestação de Contas Anual: Processo 4827/1991 - Despacho 485/2004. Pensão Civil: Processo 4375/1998 - Despacho 483/2004. Representação: Processo 2168/2003 - Despacho 470/2004. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 1142/2004 - Despacho 482/2004. Tomada de Contas Anual: Processo 1879/2003 - Despacho 487/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 12/2004 - Despacho 481/2004, Processo 1770/2004 - Despacho 489/2004.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 2498/2000 - Despacho 236/2004. Aposentadoria: Tomada de Contas Anual: Processo 1520/2001 - Despacho 232/2004, Processo 731/2003 - Despacho 233/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 4572/1998 - Despacho 234/2004.

J U L G A M E N T O

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da Sessão o Processo nº 0135/01 (3ª ICE), Relator: Conselheiro JORGE CAETANO, contendo requerimento de sustentação oral de defesa formulado pelo Doutor IZELMAN INÁCIO DA SILVA, representante legal do Senhor HERBERT VIEIRA DE ARAÚJO, cujo pedido foi deferido na Sessão Ordinária nº 3867, de 16.9.04, e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a anuência dos demais membros do Plenário, o Senhor Presidente inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra ao Relator dos autos, Conselheiro JORGE CAETANO, para apresentar o relatório.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, se deseja manifestar-se neste momento, tendo a Procuradora-Geral ratificado parecer do Parquet constante dos autos.

Continuando, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Dr. IZELMAN INÁCIO DA SILVA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que, à vista dos argumentos apresentados e do prazo de 10 (dez) dias concedido pelo Plenário ao defendente para apresentar memorial, solicitou adiamento da discussão da matéria para apresentar o seu voto.- DECISÃO Nº 4368/04. - O Tribunal aprovou a solicitação. Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4829/91 - Prestação de contas dos dirigentes da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, referente ao exercício de 1988. - DECISÃO Nº 4344/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. levantar o sobrestamento do feito; II. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando regulares as contas em exame; III. autorizar arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por força do art. 135, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4252/94 - Aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS SÁ GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 4345/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos anexados e das informações prestadas pela jurisdicionada (fls. 81/85), considerando não-cumprido o item “c” da

Decisão nº 4.958/2001; II. reiterar a determinação contida no item “c” da Decisão nº 4958/2001, ou seja, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal “c.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 46, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de determinar o valor da parcela “Vant. Pessoal MP 892/95”, referente à incorporação de 1/5 do cargo DF – 02, 1/5 do DF – 05 e 3/5 do DF – 08 (fl. 33), sobre a representação mensal dos cargos comissionados incorporados, excluindo de sua denominação a expressão “MP 892/95”, por não se aplicar no âmbito do DF; c.2) apure, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, as quantias recebidas a mais pelo inativo, a título de incorporação de funções comissionadas; c.3) torne sem efeito os documentos de fls. 34 e 46.” Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7580/96 (apensos os de nºs 1595/97, 2125/97, 2126/97 e 1 volume) - Inspeção realizada na Companhia de Saneamento do Distrito Federal, em cumprimento ao item VI da Decisão nº 1522/2002, visando a acompanhar a execução dos Contratos nºs 3705/96, 3706/96, 3826/96 e 3828/96. - DECISÃO Nº 4346/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento das defesas apresentadas, para, no mérito, negar provimento às razões de justificativa apresentadas, ante a insubsistência das alegações ofertadas pelos Senhores ANTÔNIO MANOEL SOARES, MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO, ANTONIO DA COSTA MIRANDA NETO e FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, relevando o atraso verificado no encaminhamento da defesa do Presidente da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB (fls. 631/645, 648/869); II – aprovar o acórdão apresentado pelo Relator: a) a multa individual de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos responsáveis acima referenciados, por ato praticado com grave infração à norma legal, prevista no inciso I do artigo 182 do Regimento Interno/TCDF, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03, de 09/12/99, e 08, de 22/03/01; b) a multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Sr. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, por descumprimento do item V da Decisão nº 1522/02, prevista no inciso VIII do artigo 182 do Regimento Interno, com redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03, de 09/12/99, e 08, de 22/03/01; III – comunicar aos defendentes a rejeição das razões de justificativa apresentadas, conforme disposto no parágrafo único do artigo 23 da LC nº 01/94, informando-os, nos termos do artigo 186 do RI/TCDF, que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias ao órgão da Secretaria da Fazenda, com cópias dos respectivos comprovantes encaminhados ao Tribunal, em igual prazo; IV – autorizar o arquivamento do Processo nº 1595/97 - apenso; V – baixar os autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes dos itens anteriores. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. Vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, nos termos de sua declaração de voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA. A referida declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, será publicada, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, em anexo à presente ata. PROCESSO Nº 0364/97 (apenso o de nº 055.007.318/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de WILIAM RAUFRAN GUEDES-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 4347/04.- O Tribunal, de acordo com o voto de Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria; II. determinar a audiência do inativo e do órgão concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à incorporação da citada vantagem, na revisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1304/03 - Representação nº 07/2002-MF, formulada pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF, MÁRCIA FARIAS, em que é apontada a não-observância, pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, dos princípios da economicidade e eficiência. - DECISÃO Nº 4348/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1488/03 - Inspeção realizada na Administração Regional do Recanto das Emas, em cumprimento das Decisões nºs 4850/98 e 2035/03, nos Processos nºs 3033/90 e 692/02, respectivamente, a fim de examinar a regularidade das permissões de uso concedidas. - DECISÃO Nº 4349/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1497/03 (apenso o de nº 054.000.774/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, para apurar o pagamento indevido de vantagens. - DECISÃO Nº 4350/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2308/03 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal-SSPDS/DF, em cumprimento à determinação contida no item IV da Decisão nº 6.683/2003. - DECISÃO Nº 4351/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.733/2004 – GAB/SSPDS, fls. 10/11, e do Ofício nº 1.760/2004 – GAB/SSPDS, fl. 12, encaminhados pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, em cumprimento à Decisão nº 2.626/2004, fl. 8; II - considerar

improcedentes os esclarecimentos oferecidos pelo dirigente da SSPDS como justificativa por não ter instaurado processo de TCE no âmbito do DETRAN/DF, em desrespeito ao item IV da Decisão nº 6.683/2003, fl. 1, tomada no Processo nº 3.660/1999; III - solicitar ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal que dê cumprimento ao determinado no item IV da Decisão nº 6.683/2003, assinando prazo de 30 (trinta) dias para que o Tribunal seja informado a respeito das medidas adotadas.

PROCESSO Nº 0165/04 (apenso o de nº 060.003.404/00) - Aposentadoria de DALVA DOS SANTOS RODRIGUES HORÁCIO-SES. - DECISÃO Nº 4352/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1207/04 (apenso o de nº 080.004.280/00) - Aposentadoria de OLÍVIO CARDOSO DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 4353/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1333/04 (apenso o de nº 060.004.546/00) - Aposentadoria de DARCI JOSÉ GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 4354/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1394/04 (apenso o de nº 080.000.340/02) - Pensão civil concedida a IRENE VELOSO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4355/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1391/95 (anexo o de nº 101.001.858/94) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOÃO CLAUDINO DA SILVA-SEAS. - DECISÃO Nº 4356/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 5.514/2000; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir, dando prévia ciência ao interessado, com vistas à sua manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a necessidade de ressarcimento ao erário dos valores percebidos a mais a título de Adicional por Tempo de Serviço, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório: a) tornar sem efeito as duas revisões (atos de fls. 99 e 114/115), atendendo ao pleito do servidor (fl. 113), haja vista não terem produzido efeitos, e os documentos relativos às revisões de proventos, bem como o Abono de fl. 81, mantendo, desse modo, a aposentadoria com a incorporação da parcela de Adicional de Quintos (ato de fl. 6, retificado à fl. 40); b) alterar no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH o percentual de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço para 27%, conforme determinado na Decisão nº 10.839/96, fl. 38; c) apurar as quantias pagas indevidamente, a título de Adicional por Tempo de Serviço, inserindo nos autos a respectiva planilha de cálculo, e providenciar o ressarcimento nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90 e Enunciado 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; III - informar à jurisdicionada sobre a possibilidade de o servidor pleitear a inclusão, juntamente com o Adicional de Quintos incorporados, das vantagens da Opção e Representação Mensal do DF-08 (atualmente DF-09), cargo que estava exercendo até o momento da aposentadoria, de acordo com art. 4º da Lei nº 8.911/94.

PROCESSO Nº 3173/95 (anexo o de nº 139.000.072/95) - Pedido de reexame contra a Decisão nº 876/2004, interposto por JOSÉ URLEI CORDEIRO FREIRE-SUCAR. - DECISÃO Nº 4357/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 156/161, mantendo os termos da decisão recorrida; II - autorizar: a) a devolução dos autos à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal para que possa dar total cumprimento à Decisão nº 876/2004; b) seja dada ciência ao interessado, por intermédio de sua representante legal, e à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do teor desta decisão.

PROCESSO Nº 5306/95 (apenso o de nº 061.022.909/95) - Pensão civil concedida a MARIA ANTONIETA PEREIRA DA SILVA e outros-SES. - DECISÃO Nº 4358/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir: I - retificar na Instrução coletiva de 11/08/95 a pensão instituída por FRANCISCO FERNANDES ALBUQUERQUE para corrigir o fundamento legal da pensão vitalícia, tendo em vista que a interessada habilitou-se como ex-esposa pensionada; II - juntar aos autos declaração assinada pela pensionista MARIA ANTONIETA PEREIRA DA SILVA, atestando a não-acumulação de pensões ou acumulação lícita, em face do previsto no art. 225 da Lei nº 8.112/90. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1635/98 (apenso o de nº 061.030.201/97) - Pensão civil concedida a MARIA MADALENA RIBEIRO FALCÃO e outro-SES - DECISÃO Nº 4359/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA MADALENA RIBEIRO FALCÃO, viúva, e, temporária, a MÁRIO RIBEIRO FALCÃO, filho do servidor SEBASTIÃO RIBAMAR FALCÃO, visto à fl. 20 dos autos apensos; II - determinar

o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir - que serão objeto de verificação em futura auditoria - dando prévia ciência aos interessados, no caso de eventual redução dos proventos, com vista à sua manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 21, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para: a.1) excluir a parcela “Grat. Ac. Bas. Lei 318/92”, tendo em vista a Decisão nº 2.192/02, subalínea a.1.6, proferida no Processo nº 295/00; a.2) considerar como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração de dezembro/89 e a que seria devida ao servidor em janeiro/90 – em decorrência da transposição para a carreira instituída pela Lei nº 87/89 -, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria, acostando aos autos o demonstrativo dos cálculos que deram origem a essa parcela; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1647/98 (apenso o de nº 061.027.373/96) - Pensão civil concedida a FÁBIO ROGÉRIO GAIA LIMA e outros-SES. - DECISÃO Nº 4360/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a FÁBIO ROGÉRIO GAIA LIMA, FABIANA GAIA ROBINSON e LANA GAIA ROBINSON, filhos da servidora MARIA NAZARÉ GAIA, visto às fls. 28/29 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 4344/98 (apenso o de nº 061.030.080/98) - Pensão civil concedida a CINIRA BORGES DA TRINDADE-SES. - DECISÃO Nº 4361/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a CINIRA BORGES DA TRINDADE, mãe do servidor JEAN TRINDADE RAMOS, visto à fl. 41 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste ao processo declaração da pensionista, atestando a não-acumulação de pensões ou acumulação lícita, em face do previsto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4685/98 - Concurso Público de Seleção de Voluntários para ingresso nas Fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mediante matrícula no Curso de Formação de Oficial Bombeiro Militar do Distrito Federal/Engenharia de Incêndio e Pânico, regulado pelo Edital nº 13/DP, publicado no DODF de 13/10/98. - DECISÃO Nº 4362/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 68/70; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes inclusões de militares na graduação de Oficial Bombeiro Militar/Engenharia de Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 13/DP, publicado no DODF de 13.10.98: Abraão Medeiros de Alencar, Hélio Maurício de Carvalho, Cláudio Florêncio de Camargo, Leandro Magalhães Mariani, Élcio de Azevedo Cardoso, Paulo Roberto Macedo de Souza, Érika Verusca Pessoa Sousa, Ronaldo Lima de Medeiros, Eulina Pedroza de Almeida Santos, Wenderson Souza e Teles e Fábio Moreira Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 3503/99 (apenso o de nº 112.004.707/03 e 7 volumes) - Ata da 578ª Reunião do Conselho Fiscal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 4363/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 839/2003, 008/2004, 50/2004 e 57/2004- GAB/PRES, da NOVACAP; b) dos Ofícios nºs 144/2004-PRESI e 319/2004-PRESI, da TERRACAP; c) das Informações nºs 29/2004 e 60/2004; II - considerar: a) atendidos os itens V, subalíneas “b.2”; da Decisão nº 6453/2003; e II subalínea “e.1” da Decisão nº 4855/2002; b) parcialmente atendidos os itens II, subalínea “a.2” e “a.3” da Decisão nº 4855/2002, reiterado pelo item IV, alínea “a”, da Decisão nº 6453/2003, considerando a instauração da Tomada de Contas Especial acompanhada no Processo TCDF nº 1075/2004; e V, subalínea “b.2” da Decisão nº 4855/2002, reiterado pelo item IV, alínea “b”, da Decisão nº 6453/2003; c) não-atendidos os itens II, alínea “c”, da Decisão nº 4855/2002, reiterado pela Decisão nº 6453/2003, item IV, alínea “a”; e V, subalíneas “a.1”; “a.2” e “b.3” da Decisão nº 6453/03; d) satisfatórias as razões de justificativa apresentadas por Eri Rodrigues Varela, em atendimento ao disposto no item VI, subalínea “a.2”, da Decisão nº 6453/2003; e) insubsistentes as razões de justificativa de Elmar Luiz Koenigkan, apresentadas por intermédio do Ofício nº 57/2004 - GAB/PRES, em atendimento ao disposto no item VI, subalínea “a.1”, da Decisão nº 6453/03; III - manter sobrestada a apreciação das matérias constantes do item II, alínea “d” e subalíneas “a.1”; e “e.1” d Decisão nº 4833/2002, até o desfecho das ADIns nºs 1721 e 1770, estabelecido inicialmente pelo item III da Decisão nº 6453/2003; IV - reiterar ao Diretor-Presidente da NOVACAP o atendimento, no prazo de 30(trinta) dias, dos termos: a) dos itens III, alíneas “c” e “f”, e II, subalínea “e.3”, da Decisão nº 4855/2002, reiterados pelo item V, subalíneas “a.1”, “a.2” e “b.3”, da Decisão nº 6453/2003; b) do item II, alínea “c”, da Decisão nº 4855/2002, reiterado pelo item IV, alínea “a”, da Decisão nº 6453/2003; V - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que continue informando a este Tribunal, a cada 60 (sessenta) dias, sobre as ações empreendidas a fim de dar cumprimento ao item V, subalínea “b.2”,

da Decisão nº 4855/2002, pertinente à regularização de imóveis de sua propriedade ainda não registrados em cartório; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar: a) o exame, na próxima instrução, do resultado dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referida nas Instruções nº 428/03 e 14/04 da NOVACAP, em face do tardio encaminhamento do Processo nº 112.004.707/2003 da NOVACAP, oportunidade em que deverá ser verificado o atendimento da diligência constante do item V, subalíneas “c.1” e “c.2” e seus desdobramentos, da Decisão nº 6453/2003; b) a análise do atendimento ao item IV, alínea “a”, da Decisão nº 6453/2003, pertinente ao não-recolhimento do FGTS e ao desvio de função de Edson Caprini dos Santos, juntamente com o resultado da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo TCDF nº 1075/2004; c) a inserção, como subsídio, de cópia da decisão que for adotada nestes autos, no Processo TCDF nº 1075/2004; d) o registro na pasta da NOVACAP da necessidade de verificação, quando do exame das contas anuais, dos Autos Trabalhistas nº 491/93, conforme determinação constante do Item V, subalínea “b.1”, da Decisão nº 6453/2003; e) o retorno dos presentes autos à 3ª ICE para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0285/00 - Concurso público para o curso de Formação de Oficial Bombeiro Militar do Distrito Federal - Engenharia de Incêndio e Pânico, objeto do Edital Normativo nº 8/99. - DECISÃO Nº 4364/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos resultados de auditoria e do documento de fl. 93; b) da instrução de fls. 94/98; II - considerar legal, para fins de registro, as inclusões dos militares a seguir relacionados, na graduação de Oficial Bombeiro Militar - Engenharia de Incêndio e Pânico, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 8/99, publicado no DODF de 31.01.00, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alysson Kruger, Marcos Rangel de Almeida, Anderson Lino do Nascimento, Omar Oliveira Guedes Neto, Everton Luiz Dias Moreira, Rafael Fernandes Conti, Flávia Costa Tarcheti, Raphael de Souza, Japhet Alves Pereira Leite, Renata Costa de Moura, Marcelo César de Sousa e Victor Fernando de Oliveira Spagnolo; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que informe ao Tribunal, quando ocorrer, o trânsito em julgado da ação que permitiu a inclusão do militar Antônio Henrique Souza Lopes Frota na graduação de Oficial Bombeiro Militar - Engenharia de Incêndio e Pânico - do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital 8/99, publicado no DODF de 31.01.00, indicando-se a decisão final, favorável ou não à permanência do impetrante na Corporação; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0938/00 (apensos 2 volumes) - Representação do Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE contra os atos praticados pelo ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4365/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - deixar de conhecer do expediente de fls. 476/483, por não preencher os requisitos estabelecidos no art. 189 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal; II - autorizar: a) seja dada ciência à recorrente do teor desta decisão, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166/04; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1899/00 (apenso o de nº 101.000.266/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidade na movimentação financeira da então Coordenação de Administração das Necrópoles e Serviços Funerários - CANSF, durante o ano de 1998. - DECISÃO Nº 4366/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas e dos documentos anexos, fls. 136/225 e 232/242, para, no mérito, considerá-las insubsistentes; b) da Informação nº 80/2004; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar: a) o envio, aos servidores de que trata o acórdão, de cópia da Informação nº 067/03 e dos documentos de fls. 58/59; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2454/00 - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no 4º trimestre de 2000, para verificação das concessões de aposentadoria e pensão e suas respectivas revisões. - DECISÃO Nº 4367/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 161/164; II - ter por cumprida a Decisão nº 629/2002; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1393/01 (apenso o de nº 054.001.986/01 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por pagamento indevido de despesas de viagem a servidores militares, em virtude de participação em missões no exterior. - DECISÃO Nº 4369/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de fls. 203/209, como se Recurso de Reconsideração fosse, negando-lhe provimento, na forma solicitada; b) da Informação nº 132/04; II - determinar o fornecimento de certidão à semelhança da adotada no Processo nº 756/02, em razão da liminar deferida no Mandado de Segurança nº 2004.002.005733-5; III - autorizar: a) o encaminhamento dos

autos ao Relator que preside o feito, para continuidade de sua atuação, especialmente quanto à apreciação do cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3.060/2003; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0385/02 - Atas de reuniões ordinárias da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, realizadas no período de janeiro a setembro de 2002, e de reuniões ordinárias e Extraordinárias do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, realizadas no período de agosto de 2001 a dezembro de 2002. - DECISÃO Nº 4370/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Atas das 2451ª a 2483ª Reuniões Ordinárias da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, das Atas das 1207ª a 1219ª Reuniões Ordinárias e das 148ª e 149ª Reuniões Extraordinárias do Conselho Rodoviário do Distrito Federal; b) da Informação nº 081/04; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1800/02 (apenso o de nº 082.009.856/00) - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA PASSOS CORREIA-SE. - DECISÃO Nº 4371/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.481/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FRANCISCA MARIA PASSOS CORREIA, visto à fl. 22, retificado às fls. 36/38 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1009/03 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para remessa a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 053.000.176/03. - DECISÃO Nº 4372/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 244 e 259/2004-CG/CBMDF e anexos; b) da instrução de fls. 57/58; II - indeferir o pleito formulado por meio dos Ofícios nºs 244 e 259/2004-CG/CBMDF; III - determinar: a) a audiência do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, nos termos do parágrafo 5º do art. 182 do Regimento Interno desta Corte e no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao Tribunal suas razões de justificativa pelo não atendimento da diligência determinada pelas Decisões nºs 2348 e 2896/2004, tendo em vista a possibilidade da aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 182, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03/99 e 08/01; b) ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, de imediato, dê cumprimento à diligência contida no inciso III da Decisão nº 2896/2004, transmitida a essa jurisdição pelo OF GP nº 2223/2004; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1550/03 - Atas de reuniões ordinárias da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem e do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, realizadas no exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4373/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Atas das 2484ª a 2507ª Reuniões Ordinárias da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e das Atas das 1220ª a 1226ª Reuniões Ordinárias do Conselho Rodoviário do Distrito Federal; b) do Memo nº 18/2004; c) da Informação nº 058/2003; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1877/03 - Atas de reuniões da Diretoria Colegiada e da Junta de Controle do extinto Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU, realizadas no exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4374/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Atas das 187ª a 191ª Reuniões da Diretoria Colegiada e das Atas das 169ª a 173ª Reuniões da Junta de Controle do extinto Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2003; b) do Ofício nº 1469/2004-GAB/ST e dos documentos que o acompanham, às fls. 74 e 76/246; c) da inspeção realizada; d) da Informação nº 74/2004; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0193/04 (apenso o de nº 082.012.081/00) - Pensão civil concedida a ALDACIR BERSAN DOS REIS-SE. - DECISÃO Nº 4375/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.353/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ALDACIR BERSAN DOS REIS, viúva do servidor VALDERI GOMES DOS REIS, visto à fl. 17 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0384/04 - Pedido de prorrogação de prazo, por 45 (quarenta e cinco) dias, formulado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, para cumprimento da Decisão nº 3.110/2004. - DECISÃO Nº 4376/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 337/2004-GAB/SDE; II - conceder à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal prorrogação de prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, até 11.10.2004, para cumprimento da Decisão nº 3110/2004; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 1971/04 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para encaminhamento da prestação de contas anual, referente ao exercício de 2003, do IDHAB - Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4377/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo

em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2316/CGDF; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 29.09.04, para encaminhamento da prestação de contas anual, referente ao exercício de 2003, do IDHAB - Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2084/04 - Representação nº 15/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre matéria publicada no jornal "DF Notícias" com indícios de afronta ao Princípio da Impessoalidade constante dos arts. 37, "caput" e § 1º, e 22, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4378/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 03/07 e 14/20; b) da Informação nº 84/2004-ACOMP; II - determinar seja dada ciência ao Ministério Público junto a este Tribunal que o fato constante da Representação nº 15/2004-DF não envolve ato da Administração Pública do Distrito Federal, estando fora da jurisdição desta Corte em suas ações de controle; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2837/04 - Exame da documentação relativa às admissões de pessoal para os cargos de nível superior de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas, várias especialidades, e de nível médio de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, uma especialidade, na Procuradoria Geral do Distrito Federal, reguladas pelo Edital Normativo nº 01/2004-SGA/AAJ, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 17.09.2004. - DECISÃO Nº 4379/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 1/2004-SGA/AAJ, publicado no DODF de 17.09.2004, que veiculou a abertura do concurso público para provimento de vagas em cargos de níveis superior e médio da carreira Apoio às Atividades Jurídicas da Procuradoria Geral do Distrito Federal, autorizado que foi pelo Conselho de Política de Recursos Humanos, conforme documento de fl. 20; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique o Edital nº 01/04-SGA/AAJ, no sentido de observar: a) a regra contida na Lei nº 1.226/96, que proíbe a marcação de provas na mesma data, em se tratando de concurso para provimento de diferentes cargos; b) na reserva de vagas para as pessoas portadoras de deficiência física, as disposições do art. 1º da Lei Distrital nº 160/91, incidindo o percentual sobre o total de vagas oferecidas no certame e, na hipótese de se obter percentual inferior a um, considerar inexistente tal reserva, segundo estabelece o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal e nos termos da Decisão nº 8.491/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 0457/91 (anexo o de nº 030.019.734/90) - Aposentadoria de NILDA DOS REIS SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4380/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar por cumprida a determinação contida na Decisão nº 9.296/98; II - tomar conhecimento do trânsito em julgado da decisão de denegar a segurança nos Mandados de Segurança nos 6.413/96 e 6.396/96 (fls. 334 a 381); III - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) corrigir o pagamento dos proventos da servidora (proporcionais a 27/30), notadamente das parcelas vencimento, GDAT, ATS, opção e representação mensal, que devem ter como base de cálculo a remuneração do cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II (em conformidade com o art. 24 do Decreto nº 13.166/91), acrescida das parcelas ATS (23%, por força dos arts. 67, "caput", e 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/90), décimos (8/10 do DF-11 e 2/10 do DF-12, "ex vi" do art. 2º da Lei nº 159/91 e do art. 7º da Lei nº 1.004/96), opção e representação mensal (do DF-12, "ex vi" do art. 2º da Lei nº 159/91); b) apurar o montante pago a mais para fim de ressarcimento, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, II, do CPC. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por ter assinado, na condição de Secretário de Administração do Distrito Federal, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0835/93 (anexo o de nº 030.008.941/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL RODRIGUES DA SILVA-ST. - DECISÃO Nº 4381/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, considerando cumprido o item II, da Decisão nº 4497/2000; II - determinar o arquivamento dos autos, com as cautelas da lei.

PROCESSO Nº 6393/93 (apenso o de nº 030.008.068/91) - Pensão civil concedida a KÁTIA MARIA MEDEIROS JACOBINA AIRES e outros-SEF. - DECISÃO Nº 4382/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4503/00; II) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) corrigir a divergência entre o ato de fl. 37 e os documentos de fls. 10, 30, 34, 35 e 178, do apenso nº 030.008068/91-GDF, em relação ao posicionamento do ex-servidor no cargo de Auditor Tributário, conforme item "2" da Decisão nº 4503/00; b) elaborar demonstrativo do tempo de serviço do instituidor da pensão, como constou do item "5" da Decisão nº 4503/00; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 178 - apenso nº 030.008068/91-

GDF, corrigindo a divergência entre o percentual e o valor da parcela ATS indicados no referido documento, observando-se a medida contida no item anterior; d) esclarecido o posicionamento do ex-servidor na Carreira Auditoria Tributária, apurar os valores eventualmente pagos indevidamente aos pensionistas, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1750/00 (apenso o de nº 2044/00 e 9 volumes) - Relatório de Auditoria nº 2.0020.00, realizada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE - Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, em cumprimento ao item III da Decisão n.º 3.283/00. Em preliminar, o Conselheiro JORGE CAETANO solicitou ao Plenário que deliberasse acerca do sobrestamento da matéria tratada nos autos, até o deslinde da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2003.0.02.006863-3, ajuizada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. A Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte MÁRCIA FARIAS, em conformidade com o art. 66, § 1º, do RI/TCDF, manifestou-se favorável ao sobrestamento. - DECISÃO Nº 4383/04.- O Tribunal acolheu a referida proposição de sobrestamento. O Conselheiro ÁVILA E SILVA, relator dos autos, acatou o sobrestamento proposto, mantendo o seu voto. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS também acolheu o sobrestamento proposto, mas ressalva seu entendimento pessoal de que concorda plenamente com as conclusões do mérito apresentadas pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC. Declarou-se impedido de votar neste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter participado, na condição de Deputado Distrital, da elaboração das referidas leis.

PROCESSO Nº 1023/04 - Contendo Ofício n.º 798/CGDF, em que a Corregedoria-Geral do Distrito Federal formula consulta sobre a possibilidade de serem adotadas providências por este Tribunal, no sentido de passar a ficar obrigatório, doravante, o encaminhamento, àquela Corregedoria-Geral, de comunicação de todas as diligências que venham a ser determinadas por esta Corte aos órgãos e entidades do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4384/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - informar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, até que sejam colocadas à disposição por meio eletrônico, todas as determinações doravante expedidas aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal lhe serão também remetidas; II - em razão do concentrado esforço que demandaria o levantamento imediato de todas as diligências em andamento, esclarecer à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que essas situações lhe serão paulatinamente informadas, na medida em que ocorrerem manifestações do Plenário acerca de representações por atraso no cumprimento de decisões desta Corte.

PROCESSO Nº 2321/04 - Análise da dispensa de licitação, conforme extrato publicado no DODF de 09.06.2004, fl. 01, com fulcro nos incisos VIII e XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, visando à prestação de serviços de elaboração do Cadastro Único dos Programas Sociais do Distrito Federal. Em decorrência, a Secretaria de Planejamento celebrou o Contrato nº 11/2004-SEPLAN com a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central. - DECISÃO Nº 4385/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2004-SEPLAN, fls. 176/180, dos documentos acostados, fls. 04/175, bem como do Ofício nº 136/2004-CF, fls. 183/184; 2) determinar à Secretaria de Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias: a) informe quais as etapas do contrato foram executadas e os valores envolvidos em cada uma, encaminhando os documentos probantes; b) apresente justificativas circunstanciadas acerca da: b1) falta de detalhamento dos serviços no Projeto Básico, que comprometeram o entendimento de como se dará o desenvolvimento das etapas, da real necessidade de cada uma e do custo total do ajuste; b2) reunião, no mesmo contrato, de serviços diversos, dificultando a compatibilidade com o mercado, vez que foram ofertados preços pelas empresas de desenvolvimento na área de informática para os serviços de pesquisa em campo, de engenharia e da locação de equipamentos; b3) ausência, no instrumento contratual, de vedação à subcontratação dos serviços de elaboração do Cadastro Único dos Programas Sociais do DF, prevista no item 11.3 do documento denominado “Solicitação de Proposta para a Execução do Projeto Básico de Elaboração do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo do Distrito Federal”; b4) necessidade de locação de equipamentos e de ampliação da rede lógica e elétrica das RAs para elaboração do Cadastro Único, conforme discriminação constante da Proposta da CODEPLAN; b5) falta de especificação das etapas intituladas “Integração com o Renda Minha” e “Integração com o Pró-Família”, que resultou na fixação dos custos da monta expressa na planilha elaborada pela própria SEPLAN e na proposta ofertada pela CODEPLAN, encaminhando ao Tribunal o detalhamento das etapas referenciadas; 3) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução à jurisdicionada, para o fim de subsidiar o cumprimento; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das medidas cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 3532/85 (anexo o de nº 030.008.280/86) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 4386/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por atendido o determinado na Decisão n.º 4427/2001; II - considerar legais, para fins de registro, os atos revisionais de proventos em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que

votou pela ilegalidade das concessões. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1779/92 (anexo o de nº 082.016.181/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de TEREZITA RODRIGUES PINTO-SE. - DECISÃO Nº 4387/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumpridas as diligências determinadas na Decisão n.º 4892/2003; II - considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 1346/93 (anexo o de nº 020.001.088/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de AMADEU SANTOS RODRIGUES-PRG/DF. - DECISÃO Nº 4388/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, determinando à Procuradoria Geral do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novos demonstrativos dos valores pagos e devidos ao servidor, levando em conta as seguintes ocorrências: observar a prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910/32 em relação às parcelas “opção e representação mensal” e “1/5 do DF-10”, tendo como marcos, respectivamente, os requerimentos de fls. 114/120 e 387; indicar o montante atualizado devido ao servidor na data de encerramento da apuração, dando-se especial atenção ao que determina a Lei Complementar nº 435/01; demonstrar o atendimento do disposto na Lei nº 237/92 e na Constituição Federal de 1988, em relação ao teto de remuneração, de acordo com a discussão no Processo nº 2987/95, como constou da Decisão nº 777/2004; b) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - quanto à revisão dos proventos, determinar o retorno dos autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos a documentação referente à revisão de proventos fundada no artigo 190 da Lei nº 8.112/90, tratada no Processo n.º 020.003.908/2003-GDF, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 6º da Resolução-TCDF nº 101/98. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade dos atos concessórios.

PROCESSO Nº 0974/99 (apenso o de nº 082.016.937/98) - Aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA QUEIROZ-SE. - DECISÃO Nº 4389/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão n.º 5779/2003; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 1389/99 (apenso o de nº 082.015.040/98) - Aposentadoria de ORIZETE OTAVIANA MARRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4390/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 5366/2003 e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 50-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de calcular corretamente a parcela Gratificação de Ensino Especial, cujo valor é R\$ 149,94; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0119/00 (apenso 1 volume) - Auditoria operacional realizada na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para avaliar o desempenho de sua área de obras. - DECISÃO Nº 4391/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que providencie, com fulcro no art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 01/94, o desconto nos estipêndios da servidora Claudeth Lemos Ribeiro da dívida de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Decisão nº 4.229/03, item III-a, dando ciência a este Tribunal das providências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias; II - conhecer do documento de fls. 674 e conceder ao Senhor Ronaldo Luiz Damasceno Ferreira, excepcionalmente, novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, para que apresente as justificativas requeridas pela Decisão nº 4.229/03, item IV-a.

PROCESSO Nº 1159/00 (apenso o de nº 082.007.344/99) - Aposentadoria de ROSIMEIRE AQUINO PESSOA-SE. - DECISÃO Nº 4392/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumpridas as diligências determinadas na Decisão n.º 1096/2004; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 1000/01 (apenso o de nº 260.021.791/02) - Prestação de contas anual dos dirigentes do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4393/04.- O Tribunal, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 0105/03 (apensos 5 volumes) - Concorrência n.º 023/2002, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preços unitários, para a execução das obras para implantação de redes coletoras de esgotos, interceptores e travessias nos trechos 1, 2 e 3 do bairro Taquari, Lago Norte, RA XVIII, realizada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 4394/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instru-

ção, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 545/03 - PR e da documentação em anexo (fls. 300/338); b) das razões de justificativa apresentadas por Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Presidente da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, por meio da Carta nº 57/04 - PR e documento à ela anexado (fls. 349/350), considerando-as procedentes; II - tendo em vista não haver elementos que permitam pronunciamento conclusivo sobre o resultado sobrevivendo da determinação constante do item V da Decisão nº 2054/2003, reiterado pelo item I da Decisão nº 4473/2003, alertar a CAESB da necessidade da correção das falhas apontadas nos §§ 36 a 41 da Informação nº 39/03, que refletem também na tabela de preços de materiais da Companhia, cuja correção será verificada quando da realização da fiscalização determinada no item VIII da Decisão nº 2054/2003; III - autorizar o envio de cópia da Informação nº 39/03 (fl. 276/287) à CAESB, para subsidiar a retificação das falhas apontadas, com reflexo na tabela de preços de serviços e materiais; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1016/03 (apenso 1 volume) - Edital de Licitação nº 1/2003, lançado pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização com equipamentos de palco, com vistas a atender aos projetos culturais da jurisdicionada. Juntou-se aos autos pedido de reexame da Decisão nº 3247/2004, interposto pela interessada. - DECISÃO Nº 4395/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido Reexame de fls. 230/248, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 3.247/2004, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994; II - dar ciência à recorrente do teor desta decisão, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166/04, alertando-a que o Pedido de Reexame depende de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 1850/04 (apenso 1 volume) - Concorrência nº 005/2004-ASCAL/PRES, do tipo menor preço global, realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa para execução das obras da segunda fase da reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, de acordo com o que consta do Processo nº 112.001.430/2004 - NOVACAP. - DECISÃO Nº 4343/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 551/2004 - GAB/PRES (fls. 368/390) e documentação anexa de fls. 391/595, encaminhados pelo Diretor- Presidente da NOVACAP em cumprimento à diligência determinada no item III da Decisão nº 2.932/2004; b) das razões de justificativa encaminhadas pelos responsáveis técnicos pelo orçamento da Concorrência nº 005/2004-ASCAL/PRES, em atendimento à audiência autorizada no item IV da Decisão nº 2.932/2004, acostadas às fls. 353/358, e documentos de fls. 359/367; c) do CD anexo contendo os projetos da obra objeto da Concorrência nº 005/2004-ASCAL/PRES, em arquivos “dwg”; II - considerar satisfatoriamente atendidas as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item III da Decisão nº 2.932/2004, no que se refere ao questionado pelo Tribunal nesses subitens; III - manter, cautelarmente, a suspensão da Concorrência nº 005/2004-ASCAL/PRES e determinar à NOVACAP a revisão de todos os preços unitários integrantes do orçamento do certame, com vistas à adequação aos valores de mercado, encaminhando documentação comprobatória ao Tribunal; IV - autorizar a 3ª ICE a comparecer à NOVACAP, com vistas a acompanhar o cumprimento do item III; V - autorizar anexação de cópia da Informação nº 80/2004 e do Relatório/Voto do Relator aos Autos de nº 1.024/2004, que tratam da análise da primeira etapa de reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães; VI - considerando restarem dúvidas quanto à influência dos quantitativos que compõem a obra, determinar à 3ª ICE que, no próximo dia 04.10.04, compareça à NOVACAP para iniciar os levantamentos que se fizerem necessários junto à Diretoria do órgão, em relação a esses quantitativos; VII - determinar à NOVACAP que, após o cumprimento do item III supra, adote os novos preços do orçamento como preços máximos da licitação, nos termos do art. 40, X, da Lei nº 8.666/93; VIII - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que acompanhe o cumprimento do item III, com a urgência que o caso requer, informando ao Tribunal o resultado de suas apurações; IX - encaminhar cópia do Relatório/Voto do Relator ao CREA, para que, querendo, acompanhe o trabalho realizado nos autos; X - informar à NOVACAP que, após o cumprimento dos itens III, VI e VII desta decisão, o Tribunal poderá liberar a obra se entender que o custo final está adequado; XI - determinar o retorno do processo à 3ª Inspeção, para as medidas de sua alçada, esclarecendo-a que as demais medidas propostas serão analisadas pelo Relator no retorno dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5130/95 (apenso o de nº 030.003.342/95) - Aposentadoria de BASILIO LOPES DA SILVA-SEAS. - DECISÃO Nº 4396/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 64 - apenso, apresentado pela Jurisdicionada, em consonância com a Decisão nº 1.761/04; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Ação Social do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 19/20 - apenso, retificado pelo de fls. 42/44 - apenso, para excluir da fundamentação legal da concessão a referência à Medida Provisória nº 831/95 (item 3 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96), bem como para considerar o posicionamento do interessado no cargo de Assistente Intermediário de Serviços Sociais da FSS/DF, em vista da anulação da transferência do ex-servidor para o cargo de Técnico de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme

Decretos de 21.06.94 e 30.09.98, publicados, respectivamente, nos DODFs de 22.06.94 e 01.10.98, atentando para que seja considerada a Matrícula nº 5.374-0 da FSS/DF; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 58 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em conformidade com a retificação mencionada no item precedente; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO Nº 3576/99 (apenso o de nº 082.003.151/97) - Aposentadoria de MARIA OLINDA RODRIGUES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4397/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) considerar parcialmente cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 1.183/04; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir descrita: a) manter o Processo nº 082-012.593/97 - GDF, que trata de sindicância, apensado ao de nº 082-003.151/97 - GDF, por conter peças essenciais ao processo da aposentadoria, facilitando a consulta quando de auditoria futura naquele órgão; IV) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que: a) notifique a senhora MARIA OLINDA RODRIGUES DE SOUZA para que, querendo, apresente sua defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, concernente ao percebimento indevido da parcela Gratificação de Alfabetização Lei - 654/94 (5%), bem como dos valores recebidos a mais referentes à vantagem 1/10 do DF-08, ante a possibilidade de ter que restituir ao erário os valores recebidos indevidamente; b) notifique a Secretaria de Estado de Educação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas justificativas quanto à dispensa de ressarcimento dos valores recebidos a mais, referentes à vantagem 1/10 do DF-08, tendo por fundamento apenas a boa-fé de quem recebeu; c) autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 17/19, do Parecer nº 124/04-MF (fls. 22/23), do inteiro teor da Decisão nº 1.183/04 (fls. 24/32), bem como desta decisão à ex-servidora nominada na alínea “a” e à jurisdicionada; V) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato concessório.

PROCESSO Nº 0259/02 (apensos 9 volumes) - Edital da Concorrência Internacional nº 008/2002, promovida pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4398/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 928/2004-GAB/SEF e dos documentos que o acompanham, considerando atendida a diligência expressa na Decisão nº 3.415/04; II) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1065/02 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para concluir os trabalhos da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.000.694/98, instaurada nos termos da determinação contida no item III da Decisão nº 1.643/02. - DECISÃO Nº 4399/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1267/GAB-SE, acostado à fl. 32; II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos referentes à TCE de que trata o Processo nº 082.000.694/98, instaurada nos termos da determinação contida no item III da Decisão nº 1.643/02, prolatada no Processo nº 2.771/98, alertando a titular daquela Pasta quanto ao disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1134/03 (apensos 6 volumes) - Acompanhamento do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, exercício de 2002, por meio do Sistema SISCOEX. Juntou-se aos autos Pedido de Reconsideração da Decisão nº 6.769/03, interposto pelo Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal/CEPAS-DF. - DECISÃO Nº 4400/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/1994 e do artigo 1º da Resolução-TCDF nº 166/2004 c/c os arts. 188, II-a, e 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do recurso em questão como se Pedido de Reexame fosse, interposto em face do disposto na Decisão nº 6.769/03; II) dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, comunicando-lhes que ainda pende de apreciação o mérito do recurso, tudo conforme as disposições do artigo 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004; III) autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para o exame de mérito e demais providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1470/04 - Análise do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre do exercício de 2004, cujo período de apuração iniciou-se em maio de 2003 a abril de 2004, com vistas a verificar se foi elaborado de acordo com as disposições dos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00. - DECISÃO Nº 4401/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 29/32, para fins do disposto no artigo 5º, inciso III, c/c o artigo 2º da Portaria -TCDF nº 167/2002; II - considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal relativa ao primeiro quadrimestre de 2004 em conformidade com o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00.

PROCESSO Nº 1582/04 (apenso o de nº 080.003.306/01) - Aposentadoria de TEREZINHA ARARUNA DE ALMEIDA MORAIS-SE. - DECISÃO Nº 4402/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - anexar aos autos do processo apenso documentos que comprovem que a ex-servidora faz jus à percepção da GATE, nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 540/93.

PROCESSO Nº 1592/04 - Exame do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 1º quadrimestre do exercício de 2004, da Administração Direta, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas dependentes, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Juntou-se aos autos Embargos de Declaração opostos em face da Decisão nº 3.764/04, interposto pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4403/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos em face da Decisão nº 3.764/04, conferindo-lhe o efeito suspensivo; II - autorizar a devolução dos autos à Quinta Inspeção de Controle Externo, para os fins previstos no artigo 4º da Resolução nº 166/04, determinando que dê ciência desta decisão ao órgão jurisdicionado embargante, com alerta de que pende de apreciação o mérito das razões expandidas no recurso em consideração.

PROCESSO Nº 1609/04 - Acompanhamento e exame do Relatório de Gestão Fiscal desta Corte de Contas, relativo ao 1º quadrimestre do exercício de 2004, com vistas a verificar se foi elaborado de acordo com as disposições dos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00. - DECISÃO Nº 4404/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 29/32, para fins do disposto no artigo 5º, inciso III, c/c o artigo 2º da Portaria -TCDF nº 167/2002, relevando as falhas formais apontadas pela Unidade Instrutiva; II - considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativa ao primeiro quadrimestre de 2004, em conformidade com o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00.

PROCESSO Nº 1784/04 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para concluir os trabalhos da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 060.004.094/2004. - DECISÃO Nº 4405/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1645/2004-GAB/SES e anexo, acostados à fls. 04/05; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 060.004.094/2004; III - determinar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 0850/90 (apenso o de nº 121.024.180/89 e 4 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por prejuízo causado àquela Empresa, em decorrência de irregularidades ocorridas na execução de contrato firmado com a UNIMED - Brasília Cooperativa de Trabalho Médico. - DECISÃO Nº 4406/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a sugestão do titular da 1ª Inspeção de Controle Externo, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso de reconsideração interposto pela servidora MEIRE MOHN, para, no mérito, tê-lo por procedente; II - rever as anteriores decisões até agora adotadas, que responsabilizaram os servidores da CODEPLAN, arrolados nos autos, quanto aos fatos apurados na tomada de contas especial em apreço, tendo em conta que a documentação disponível nos Processos nºs 121.024.180/89 e 850/90 não permite avaliar, de forma adequada e segura, o eventual prejuízo incorrido pela empresa em razão dos dias em que os ex-servidores da empresa e seus dependentes continuaram a usufruir do plano de assistência médica após a ocorrência de sua demissão ou dispensa; III - em face ao entendimento consignado na alínea anterior: 1) determinar à CODEPLAN que interrompa os descontos em folha de vencimentos da servidora Meire Mohn, implementados pela empresa de agosto/96 até a presente data, em atenção à deliberação presente na alínea “c” da Decisão nº 5981/96, devendo, ainda, proceder à restituição, de forma atualizada, dos valores cobrados no período; 2) determinar à CODEPLAN que providencie a retirada da Ação de Cobrança em trâmite na Terceira Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal sob o nº 2003.01.1.105906-9, em desfavor da servidora Albertina Solino Evelin; 3) tomar conhecimento da defesa apresentada pela servidora Vera Lúcia Andrade Martins em relação ao débito de que trata a Decisão nº 1985/03, deixando de manifestar-se quanto ao mérito, em face da perda de seu objeto; IV - autorizar o registro de merecidos elogios à conduta técnico-funcional do diligente Inspetor da 1ª ICE, Dr. JOSÉ BARBOSA DOS REIS; V - autorizar o encaminhamento dos autos à 1ª Inspeção, para as providências de estilo. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, II, do CPC.

PROCESSO Nº 5772/94 (apensos os de nºs 082.016.263/98 e 082.018.336/99) - Auditoria de Regularidade realizada na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar a legalidade das admissões oriundas do concurso público para os cargos de Professor, Níveis 2 e 3, regulado pelo Edital Normativo nº 156/94-IDR. - DECISÃO Nº 4407/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 468/489, considerando cumprida a Decisão nº 6589/03, reiterada pela de nº 1.194/04; II - considerar regular a admissão da servidora Maria Martha Silva Faleiro para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: História, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 156/94-IDR, publicado no DODF de 06.10.94, por estar em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, II, do CPC.

PROCESSO Nº 3450/95 (apensos os de nºs 3452/95 e 030.004.010/95 e anexo o de nº 030.010.036/96) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Obras do Distrito Federal (atual Secretaria de Infra-Estrutura e Obras), referente ao exercício financeiro de 1994. - DECISÃO Nº 4408/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Agente de Material da Secretaria de Obras (atual Secretaria de Infra-Estrutura e Obras), referentes ao exercício financeiro de 1994, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II - determinar o arquivamento dos autos e do de nº 3.452/95; III - determinar a devolução dos Processos nºs 030.004.010/95 e 030.004.011/95 à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 4916/95 (apenso 1 volume) - Auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos ligados ao fornecimento de alimentação preparada aos servidores da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4409/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar ao Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal o encaminhamento à Corte, em 30 (trinta) dias, dos comprovantes de ressarcimento ao erário dos valores pagos a título do benefício instituído pela Lei Distrital nº 1.406/97, em virtude da orientação emanada da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 966/04-PROPE, de 11.03.2004; II - determinar ao Sr. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal o pontual acompanhamento das ações judiciais relativas à percepção do benefício a que se refere a Lei Distrital nº 1.406/97, informando à Corte a eventualidade de trânsito em julgado das decisões proferidas; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 2043/96 (apensos os de nºs 040.005.892/95, 111.002.444/95, 250.026.346/02 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 111.002.444/95, no qual foi analisado o Relatório Parcial de Auditoria nº 001/95-DACON/SUAUD, que aponta irregularidades na administração de imóveis da TERRACAP. - DECISÃO Nº 4410/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar a apensação dos autos e respectivos apensos ao Processo nº 1743/92, com vistas ao subsídio do exame da tomada de contas especial por ele acompanhada; b) autorizar sejam enviadas cópias do relatório final da CTCE, do relatório de auditoria e do certificado de auditoria elaborados pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, assim como da Instrução, carreadas ao Processo nº 6370/95, para subsidiar o exame do mesmo; c) dispensar, por economia processual, a aplicação da sanção prevista no artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis pelo pagamento com atraso dos impostos ITBI e IPTU/TLP; d) considerar encerrada, nos termos do artigo 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, a tomada de contas especial em exame, quanto aos encargos - juros moratórios e multa - calculados sobre os impostos pagos com atraso.

PROCESSO Nº 6981/96 - Inspeção realizada na Administração Regional de Taguatinga objetivando verificar a regularidade da Concorrência Pública nº 03/96, para ocupação e exploração de imóveis comerciais mediante Permissão de Uso. - DECISÃO Nº 4411/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1755/02 e 1941/02, e dos documentos que os acompanham; II - por economia processual, ante a modicidade do valor, determinar o arquivamento dos autos; III - recomendar à RA-III (Taguatinga) que adote providências no sentido de aprimorar os controles exercidos pelo Serviço de Administração de Terminais Rodoviários-SATER, o que será verificado em futuras auditorias.

PROCESSO Nº 1542/98 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XIII - Santa Maria, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 4412/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, com fundamento no art. 32 da Lei Complementar nº 01/94, determinou a audiência do Administrador Regional no exercício de 1996 para, querendo, apresentar razões de justificativa em relação às irregularidades evidenciadas no Processo nº 6.272/96, tendo em vista que poderão ensejar a aposição de ressalva por ocasião do

juízo do mérito de suas contas referentes ao exercício de 1996. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

PROCESSO Nº 2240/98 (apenso o de nº 1861/00 e 4 volumes) - Auditoria de regularidade realizada na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal com vistas à verificação da regularidade na utilização da Feira dos Importados. - DECISÃO Nº 4413/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a 2ª ICE a preparar papéis de trabalho de auditoria reunindo assuntos pendentes relativos à CEASA/DF, realizando, em seguida, uma auditoria operacional abrangente sobre o atual estágio da liquidação e/ou privatização da empresa. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3969/98 (apensos os de nºs 2904/97, 040.005.652/98 e 040.005.951/98) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XIII - Santa Maria, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 4414/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, com fundamento no art. 32 da Lei Complementar nº 01/94, determinou a audiência dos Ordenadores de Despesa da RA-XIII durante o exercício de 1997, para, querendo, apresentarem justificativas em relação às irregularidades evidenciadas no Processo nº 6.272/96, tendo em vista que as referidas falhas poderão ensejar a aposição de ressalva por ocasião do julgamento de mérito de suas contas relativas àquele exercício. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

PROCESSO Nº 3982/98 (apensos os de nºs 2908/97, 148.000.255/97, 040.006.466/98 e 040.014.424/98) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 4415/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 208-211, tendo por atendida, pela Administração Regional de Brasília, a diligência a que se reporta o item III, alínea "b", subalínea "i", da Decisão nº 8181/01; b) tomar conhecimento, ainda, da documentação acostada às fls. 33-40 do Processo nº 148.000.255/97, tendo por atendida pela Administração Regional do Riacho Fundo a demanda a que alude o item III, alínea "a", subalínea "i", da Decisão nº 8181/01, e por não atendida a determinação presente no item III, alínea "a", subalínea "ii", dessa decisão; c) nos termos do art. 17, inciso I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, referente ao exercício de 1997, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; d) determinar o arquivamento dos Processos nºs 2.908/97 e 3.982/98 e a devolução dos de nºs 148.000.255/97, 040.014.424/98 e 040.006.466/98 à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, II, do CPC.

PROCESSO Nº 2859/99 (apensos os de nºs 3231/98, 5392/98, 040.006.326/99 e 040.009.049/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4416/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, com fundamento no art. 32 da Lei Complementar nº 01/94, determinou a audiência dos Ordenadores de Despesa da RA-XIII, durante o exercício de 1998, para, querendo, apresentarem justificativas em relação às irregularidades evidenciadas no Processo nº 6.272/96, tendo em vista que as referidas falhas poderão ensejar a aposição de ressalva por ocasião do julgamento de mérito de suas contas relativas àquele exercício. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

PROCESSO Nº 2865/99 (apensos os de nºs 3240/98, 5396/98, 147.000.590/98 e 040.009.204/99) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XIX - Candangolândia, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4417/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a reinstrução dos autos, com ênfase para os pontos enfocados no referido parecer do "parquet".

PROCESSO Nº 1013/02 (apenso o de nº 096.003.629/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal com o objetivo de apurar responsabilidades pela diferença verificada no saldo real em relação ao contábil, constatada quando da transferência de competência para resgate dos vales-transporte do Banco de Brasília para o então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, bem como averiguar as devoluções dos vales não comercializados. - DECISÃO Nº 4418/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo nº 096.003.629/2000 e dos Ofícios nºs 1495/CGDF, 503/2003 e 1846/CGDF e seus anexos (fls. 44/49); II - considerar insubsistentes as apurações referentes à tomada de contas especial instituída pela Portaria nº 37-ST, vista no Processo nº 096.003.629/2000, haja vista a ausência de levantamentos e provas do prejuízo alegado, que deveria estar embasado por documentos que respaldassem os cálculos efetuados, e da demonstração do nexo causal entre os agentes responsabilizados e o dano apontado; III - em decorrência do item retro: a) determinar à Secretaria de Estado de Transportes que proceda à baixa dos registros efetuados em decorrência do Certificado de Auditoria nº 081/2003, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constante no Processo nº 096.003.629/2000; b) dar ciência desta deliberação à Corregedoria-Geral do DF em vista do Certificado de Auditoria nº 081/2003; c) alertar a Secretaria de Transportes e a sua Comissão Permanente de TCE que cabe a esta promover os atos necessários ao bom andamento dos processos de tomada de contas especial, especialmente quanto à apuração do prejuízo e à

indicação de responsabilidade, na forma do art. 5º, com destaque para os incisos I, II e III, da Resolução nº 102/98-TCDF, tendo em vista que nos trabalhos contidos no Processo nº 096.003.629/2000 não se juntou aos autos documentos que respaldassem o prejuízo apontado, nem ficou demonstrada a relação entre o dano e a responsabilidade atribuída; d) deixar de determinar a realização de novas apurações, visto que o escopo das verificações do Processo nº 030.004.100/2001 (autos TCDF de nº 2707/2000) devem englobar as questões tratadas na TCE em análise; IV - determinar a apensação dos autos ao Processo nº 2.707/00.

PROCESSO Nº 1026/02 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para conclusão dos trabalhos da tomada de contas especial constante do Processo nº 080.005.406/2002. - DECISÃO Nº 4419/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1263/2004-GAB/SE; II - conceder à Secretaria de Educação do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por noventa (90) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão dos trabalhos da TCE constante do Processo nº 080.005.406/2002, devendo a jurisdicionada envidar esforços no sentido de concluir as apurações no prazo ora outorgado, vez que o descumprimento das deliberações da Corte pode ensejar aplicação aos responsáveis das sanções capituladas nos incisos IV e VII, do art. 57, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 0278/03 - Contendo o Ofício nº 2.575, de 16-9-04, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para o atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4420/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 106 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0804/03 (apenso o de nº 030.001.589/03) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4421/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas anuais em exame; II - com fundamento no inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as Contas Anuais dos Agentes de Material da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, doravante, observe, com o devido rigor, as disposições do inciso X, do art. 140, do RI/TCDF, fazendo juntar nos processos de contas anuais o pronunciamento conclusivo sobre a regularidade das contas, efetuado por autoridade competente para a supervisão setorial; IV - autorizar a devolução à origem do Processo apenso nº 030.001.589/2003 e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0929/03 (apenso o de nº 052.001.021/03) - Análise de documentação constante do processo apenso nº 052.001.021/03, encaminhada pela Polícia Civil do Distrito Federal à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e por aquele órgão ao TCDF, em atenção aos termos da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 4422/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 280/2004-GAB/Ass/PCDF (fl. 18) e respectivos anexos (fls. 19/21), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 1203/2004, bem como da documentação acostada às fls. 22/28; II) tomar conhecimento das reintegrações dos servidores André Luiz Santos Gomes de Lima, Francisco das Chagas Ribeiro de Sousa e João Bosco de Araújo no cargo de Agente de Polícia; III) determinar a devolução do processo apenso à Polícia Civil do Distrito Federal; IV) autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1386/03 (apenso o de nº 054.001.227/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal PMDF para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, à viatura oficial. - DECISÃO Nº 4423/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em exame; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, julgar regulares as contas em apreço, considerando regular a absorção do prejuízo verificado pelo erário, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar a baixa na responsabilidade do CB PMDF LUIZ ROBERTO DA SILVA e do SD QPPMC HUMBERTO SANTOS JÚNIOR, registrada por meio da 2004NL00037; IV - ordenar à Polícia Militar do Distrito Federal que dê ciência desta decisão aos policiais envolvidos nas contas em exame; V - firmar entendimento no sentido de que, doravante, nos sinistros de trânsito que envolvam viaturas policiais, para que haja imputação de débito ao apontado responsável, deverá restar demonstrada cumulativamente: a) a culpa do servidor; b) a circunstância de que o apontado responsável não agia no estrito cumprimento do dever legal ou que expôs o bem público a riscos irrazoáveis, estranhos à atividade policial, ou, ainda, inexistíveis para a situação de serviço em que se encontrava no momento do acidente; VI - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1489/03 - Inspeção realizada na Administração Regional do Lago Sul, com o fim de aferir o controle exercido sobre as outorgas de áreas públicas em quiosques, "trailers" ou similares e bancas de jornais e revistas. - DECISÃO Nº 4424/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs. 805 e 854/2004-GAB/RAXVI (fls. 201/202), relevando o atraso de 13 (treze) dias na apresentação do

segundo, concedeu prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, até 13.10.04, para que a Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI dê cumprimento à Decisão Plenária nº 3143/04.

PROCESSO Nº 1826/03 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 4425/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à RA-XVII que, em novo prazo de trinta (30) dias, dê cumprimento à Decisão nº 2692/04, alertando-a de que o não-atendimento, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação de sanções (multa) aos responsáveis.

PROCESSO Nº 2262/03 (apenso o de nº 040.005.160/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XIV - São Sebastião, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 4426/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço, relevando o atraso verificado na sua remessa; II - considerar satisfatória a apresentação das referidas contas, não obstante a ausência do Relatório sobre a eficácia e eficiência da gestão, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, haja vista que a Decisão nº 2115/04, de 13.05.04, decidiu, excepcionalmente, dispensar o citado relatório até o exercício de 2003; III - determinar à RA-XIV – São Sebastião que, doravante: a. observe rigorosamente o prazo de encaminhamento do Inventário Patrimonial à Diretoria Geral de Patrimônio da Secretaria de Fazenda, preconizado no art. 91, II, alínea “b”, do Decreto nº 16.098/94 e no art. 72, parágrafo único, do Decreto nº 16.109/94; b. adote, para fins de ressarcimento de débitos apurados em processos de Tomada de Contas Especial, o critério de atualização preconizado pela Lei Complementar nº 435/01; IV - determinar àquela Jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: a. informe sobre as providências adotadas para o atendimento das recomendações feitas pela Diretoria Geral de Patrimônio nos Relatórios de Análise do Inventário Patrimonial (de bens móveis e semoventes e de bens imóveis), fls. 107-109 e 115 do Processo apenso nº 040.006.705/03, encaminhados àquela Regional pelo OI nº 380/03-DGPAT/SUFIN/SEFP, fl. 117 do citado apenso; b. junte aos autos o demonstrativo referente à tomada de contas especial objeto do Processo 144.000.338/2001, vez que o documento encaminhado, fl. 77 do Apenso nº 040.005.160/03, em atendimento ao disposto no art. 14, § 1º, da Res. Nº 102/98 – TCDF, não contém todos os elementos previstos nos incisos I a VIII do aludido dispositivo, máxime a identificação do objeto e a indicação dos documentos comprobatórios da reparação do dano e, se for o caso, da regularização patrimonial; V – autorizar a devolução dos apensos à Jurisdicionada, com vistas ao cumprimento da diligência ordenada por meio do item IV retro, alertando-a quanto à necessidade de devolvê-los por ocasião de sua manifestação.

PROCESSO Nº 2309/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 2.878/CGDF, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 136.000.055/04. - DECISÃO Nº 4427/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 20 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada

PROCESSO Nº 0243/04 (apensos 5 volumes) - Edital da Concorrência Pública nº 002/2004, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a execução das obras de duplicação da Via L4-Norte, incluindo serviços de pavimentação asfáltica, fresagem, drenagem pluvial, viadutos, projetos executivos dos viadutos, meios-fios, passeios, grama e sinalização, no trecho compreendido entre o Trevo do Presidente e o IBAMA, dividida em 7 lotes. - DECISÃO Nº 4342/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Inspeção realizada na NOVACAP para acompanhamento do procedimento licitatório da Concorrência nº 004/2004, conforme determinação do item V da Decisão nº 3093/2004, e documentos acostados às fls. 465/479 e 509/545; b) do Ofício nº 689/2004-GAB/PRES de 31.08.04 (fl. 487), juntamente com CD em anexo (Anexo V) contendo cópia do Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA); c) do Ofício nº 734/2004-GAB/PRES de 16.09.04 e documentos (fls. 488/508), encaminhados pela NOVACAP para comprovar o atendimento do item VII-a da Decisão nº 3093/2004; d) das planilhas acostadas às fls. 480/485, em cumprimento da Diligência Interna determinada no item VIII da Decisão nº 3093/2004; II – considerar: a) não atendida a diligência do item III da Decisão nº 3093/2004, determinada à SEMARH, porém desnecessária a sua reiteração tendo em vista o entendimento deste Tribunal quanto à inexistência de dúvidas na emissão da licença prévia e da licença de instalação da obra na mesma data; b) cumprida a determinação do item VII-a da Decisão nº 3093/2004 pela NOVACAP; III – informar à jurisdicionada que o prosseguimento do procedimento licitatório com a adjudicação do objeto da Concorrência nº 004/2004, somente poderá ocorrer observado o item 7.2.1 do Edital: redução dos preços unitários dos itens apresentados pelas licitantes vencedoras que estiverem acima do limite de 10% dos da planilha da NOVACAP, em conformidade com o Parecer de Auditoria nº 242/2004, da Jurisdicionada (fls. 506/508), ou seja, os itens ensaios de concreto e ensaios de aço – código 5013, com a SERVENG-CIVILSAN S/A (lote 1) e caminhão basculante – código 3051, com a CONTERC LTDA (lote 02), sob pena de aplicação de multa ou mesmo inabilitação para o exercício de cargos/funções de confiança na hipótese de inobservância; IV - recomendar à NOVACAP que: a) aperfeiçoe seus sistemas de elaboração de projetos e planilhas de custo de modo a evitar atrasos nos procedimentos licitatórios, em função das atividades do controle externo sobre os mesmos; b) aperfeiçoe seus sistemas de fiscalização físico-

financeira dos contratos em andamento de modo a conferir maior eficiência às operações de medição física dos serviços e conseqüente liquidação tempestiva das faturas, evitando, com isso, possíveis superfaturamentos nos quantitativos de itens remunerados por preços unitários e/ou acréscimos financeiros por atraso na liquidação de faturas conforme previsto nas cláusulas contratuais; c) promova maior entrosamento com as unidades técnicas deste Tribunal, encarregadas do exame de editais de licitação, de modo a agilizar suas análises, evitando, com isso, que obras e serviços de alto custo financeiro sejam oneradas desnecessariamente, seja pela elevação dos custos, seja pela superveniência de outros fatores como, por exemplo, a entrada das estações chuvosas; d) promova a segregação de todos os dados referentes a cada contrato de modo a permitir, ao seu final, a correta avaliação do seu custo, de sua apropriação contábil, facilitando as atividades de controle (interno e externo) sobre os mesmos; V - remeter à Corregedoria-Geral do Poder Executivo, para conhecimento, cópia do Relatório/Voto do Relator e desta decisão, conforme orientação adotada no Processo nº 1.023/2004, relatado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA nesta Sessão; VI - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 0351/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de pagamento indevido de indenização de transporte a servidores militares. - DECISÃO Nº 4428/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 12/13 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, por mais trinta (30) dias, a contar da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 1374/04 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado no Inventário Anual do exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4429/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 273/04 e 215/04-CG/CBMDF e anexo (fls. 26/44), relevando o atraso de 21 (vinte e um) dias na apresentação do primeiro; II) considerar atendido o item II da Decisão nº 3176/04; III) conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, até 14.10.04, para que o CBMDF conclua e remeta, via Controle Interno, a cargo da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 102/98, os trabalhos da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 053.000.722/03.

PROCESSO Nº 1481/04 (apenso o de nº 151.000.024/04) - Tomada de contas anual dos agentes de Material do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2003. - DECISÃO Nº 4430/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do agente de material do Arquivo Público do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1875/04 - Contendo o Ofício nº 1327/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal comunica ao Tribunal que as entidades indicadas à fl. 02 inobservaram o prazo de encaminhamento das prestações de contas de 2003 ao Controle Interno - § 1º do art. 150 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 4431/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 26-35; b) prorrogar o prazo de encaminhamento ao Tribunal das prestações de contas pertinentes ao exercício de 2003, conforme a seguir: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, Processo nº 121.000.083/04, prazo de prorrogação: 90 (noventa) dias, a contar de 28/9/2004; Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, Processo nº 056.000.025/04, prazo de prorrogação: 90 (noventa) dias, a contar de 28/9/2004.

Presidiu a sessão, durante o relato dos processos do Conselheiro RENATO RAINHA, o Vice-Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Foram retirados da pauta desta sessão os Processo nºs 958/04, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, ao qual foi conferido caráter sigiloso e transferido para a Sessão Extraordinária Reservada nº 414, e 0147/2003, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Fazendo uso da palavra, o Conselheiro JORGE CAETANO informou ao Plenário que se encontram em seu Gabinete os Processos nºs 5308/95, 5039/96, 0665/99, 2936/99, 0496/02, 1033/02, 0835/03 e 0795/03 que, por motivo de gozo de férias do insigne Conselheiro, serão relatados após o seu retorno às atividades nesta Corte (Decisão adotada na Sessão Ordinárias nº 3860, de 19.8.04, que trata de suspensão do prazo para relato).

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez o seguinte pronunciamento, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

a) “Nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para registrar a tramitação no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de Projeto de Lei Complementar nº 94/2004, de autoria do Deputado Fábio Barcelos visando à alteração à Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização de Valores.

Referido projeto acresce o seguinte artigo:

“Art. 3-A Às reposições e indenizações à fazenda do Distrito Federal pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista, aplica-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não se lhes aplicando as atualizações previstas nesta Lei”

A diversas interpretações dadas para a atualização de valores a serem devolvidos aos cofres públicos do Distrito Federal que dependendo do Poder ou do Órgão faz a cobrança do débito pelo valor histórico ou atualizado pela aplicação de valores expressos em moeda nacional na legislação do Distrito Federal, justificou a apresentação do referido Projeto.

A Lei nº 8112/90, em seu art. 46, assim dispõe:

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento de decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

De fato a regulamentação das indenizações e reposições ao erário pelo servidor público estão normatizadas no art. 46 da Lei 8112/90, que foi recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/91, razão por que requeiro providências no sentido de que seja a Administração Distrital comunicada de que poderá seguir o art. 46 da Lei 8.112/90, quando se tratar de ressarcimentos a serem efetuados por servidores públicos.

Obrigado a todos.”

b) “Nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para registrar a tramitação no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de Projeto de Lei Complementar nº 94/2004, de autoria do Deputado Fábio Barcelos visando à alteração à Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a atualização de Valores.

Referido projeto acresce o seguinte artigo:

“Art. 3-A Às reposições e indenizações à fazenda do Distrito Federal pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista, aplica-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não se lhes aplicando as atualizações previstas nesta Lei”

A diversas interpretações dadas para a atualização de valores a serem devolvidos aos cofres públicos do Distrito Federal que dependendo do Poder ou do Órgão faz a cobrança do débito pelo valor histórico ou atualizado pela aplicação de valores expressos em moeda nacional na legislação do Distrito Federal, justificou a apresentação do referido Projeto.

A Lei nº 8112/90, em seu art. 46, assim dispõe:

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento de decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

De fato a regulamentação das indenizações e reposições ao erário pelo servidor público estão normatizadas no art. 46 da Lei 8112/90, que foi recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/91, razão por que requeiro providências no sentido de que seja a Administração Distrital comunicada de que poderá seguir o art. 46 da Lei 8.112/90, quando se tratar de ressarcimentos a serem efetuados por servidores públicos.

Obrigado a todos.”

c) “Peço a palavra para noticiar a publicação do segundo volume da Revista de Direito da Upi – União Pioneira de Integração Social.

Trata-se de publicação de trabalhos de altíssima qualidade desenvolvidos pela comunidade docente e discente, abordando temas de relevância social com enfoque nas diversas áreas do mundo jurídico.

Requeiro ao Plenário que seja autorizada a cientificação da interessada.

Obrigado a todos.”

Proseguindo, usando da palavra, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, assim se manifestou:

“Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Conselheiros e Conselheiro-Substituto,

Gostaria de registrar a edição especial comemorativa de 40 anos da Revista de Informação Legislativa, pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, abril/junho-2004.

Trata-se de publicação de estudos em homenagem à eminente doutrinadora Dra. Anna Maria Villela (in memoriam), de autoria de ex-alunos ou colegas, na Universidade de Brasília, no Instituto Rio Branco e no Senado Federal – um verdadeiro tributo a uma vida consagrada ao Direito.

Dentre várias atividades exercidas no Brasil e no exterior, consta de seu curriculum vitae a direção da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, de 1988 a 1993, incumbindo-lhe a publicação da respeitosa Revista de Informação Legislativa, que ora presta homenagem à sua memória.

Emociona no volume a republicação do Prefácio escrito por René David para o livro de Anna Maria Villela publicado na França, La transmission d’héritage en droit brésilien et en droit français. Assim o encerra o renomado jurista e professor da Faculdade de Direito de Paris: “Les qualités d’ordre tant intellectuel que moral dont elle a donné la preuve me font souhaiter, et donnent lieu de croire qu’un avenir plein de promesses lui est ouvert dans l’enseignement du droit dans ce pays que j’aime, le Brésil”.

Igualmente significativa é a descrição da discreta e brilhante jurista, que tive a alegria de conhecer pessoalmente, quando ainda dirigia a Revista, pela Embaixadora Maria Tereza Quintella: “scholar cosmopolita e perfeccionista (...), erudita, simples, afável e circunspecta (...)”.

Lembra o Dr. Jorge Fontoura, nessa edição histórica, o depoimento de Francisco Rezek:

“As primeiras lembranças, das muitas que me ficaram dela, são de Paris, onde ela vivia no Foyer International des Etudiants, Boulevard Saint Michel, naquele ano alucinante de 1968. Para mim, que chegava à Universidade, ela, já num ponto avançado de seu doutorado, era a palavra segura e o conselho prudente. Anna Maria era, ao alcance permanente dos olhos, a imagem criada um dia por nosso poeta maior: o próprio espírito de Minas, lançando sobre as incertezas de meu exílio o claro raio ordenador. O mesmo que desde então, e até que ela nos fosse tirada à traição pelo destino, projetaria, sobre tantos, tanta luz.”

Por fim, é de registrar mais um dado de significado especial: a Dra. Anna Maria Villela era irmã de pessoa digna de toda nossa estima e respeito, o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Guilherme Villela.

Meus cumprimentos, portanto, à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal. Requeiro seja encaminhada cópia da ata desta Sessão ao Presidente do Congresso Nacional, Senador José Sarney, ao Diretor da Revista de Informação Legislativa, Dr. Raimundo Pontes Cunha Neto, bem como ao ilustre Procurador Dr. José Guilherme Villela.”

Nada mais havendo a tratar, às 13h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 90 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e MÁRCIA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 149/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 4829/1991.

Nome/Função/Período: Joffre Alves de Carvalho, Presidente, de 1º.01 a 31.12.88; Mariano de Azevedo Alves, Diretor, de 1º.01 a 31.12.88, e Fernando Antônio Rajão, Diretor, de 1º.01 a 31.12.88.

Órgão: BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCD: Procuradora-Geral Márcia Faria.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3871, de 30 de setembro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; RONALDO COSTA COUTO - Conselheiro-Relator
Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público - junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 150/2004

Ementa: tomada de Contas Especial. Contas Julgadas irregulares. Multa e Ressarcimento do prejuízo pelos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.899/2000 (Volumes I e II) (Apenso nº 101.000.266/99 (Volumes I a III)
 Nome/Função: Paulo Henrique Abreu de Oliveira, Presidente, Edinaldo Martins de Souza, Te-
 soureiro, Jorge Lopes de Souza, Chefe de Seção de Tesouraria, Antônio Geraldo de Mendonça
 Bandeira, Chefe de Seção de Contabilidade, e Ednôr Pereira Viana, Chefe de Divisão de Recursos
 Financeiros.

Órgão: então Coordenação de Administração de Necrópoles e Serviços Funerários - CANSF.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese do dano causador do prejuízo: falta do devido acompanhamento e controle dos recursos
 arrecadados pela Coordenação de Administração de Necrópoles e Serviços Funerários por parte
 de servidores da extinta Fundação do Serviço Social e de dirigentes da CANSF, apurado na
 Tomada de Contas Especial, de que trata o Processo nº 101.000.266/99.

Débito imputado aos responsáveis:

a) multa individual de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aplicada a Jorge Lopes de Souza,
 Antônio Geraldo de Mendonça Bandeira e Ednôr Pereira Viana, servidores da então Fundação do
 Serviço Social, por falta de fiscalização e controle dos recursos arrecadados;

b) recursos desviados no valor de R\$ 65.679,31 (sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove
 reais e trinta e um centavos), atualizado até 09.08.04, cabendo a Edinaldo Martins de Souza o
 dever de ressarcir R\$ 23.738,32 (vinte e três mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois
 centavos), dado o seu afastamento da Tesouraria em 11.03.98, e a Paulo Henrique Abreu de
 Oliveira, R\$ 41.940,99 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta reais e noventa e nove centavos)
 devendo ser incluídos a atualização monetária e os acréscimos legais, calculados até a data do
 efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar DF nº 435/01 e da Emenda Regimental nº
 13, de 24/06/03, deste Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle
 Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo
 em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte,
 acordam os Conselheiros:

a) nos termos do art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar a Jorge Lopes de
 Souza, Antônio Geraldo Mendonça Bandeira e a Ednôr Pereira Viana, servidores da extinta
 Fundação do Serviço Social, a multa individual acima identificada para recolhimento no
 prazo de 30 (trinta) dias;

b) nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “b” e “c”, e 20
 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, e condenar
 Paulo Henrique Abreu de Oliveira e Edinaldo Martins de Souza ao ressarcimento do débito que
 lhes é imputado, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias;

c) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, “a”,
 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal, combinado com o art. 1º, II, “b”, da Emenda Regimental
 nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 3871, de 30 de setembro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva,
 Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José
 Roberto de Paiva Martins. Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JORGE CAETANO - Conselheiro- Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 151/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 1994. Contas julgadas regulares. Quitação aos
 responsáveis.

Processo TCDF nº 3.450/95.(Apenso nºs 030.004.010/95 e 3.452/95).

Nome/Função/Período: Nilda Ribeiro Barbosa, Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 1º.1
 a 22.3.94, e João Bosco dos Santos Oliveira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 23.03
 a 31.12.94.

Órgão: Secretaria de Obras (atual Secretaria de Infra-Estrutura e Obras) - Seção de Material e
 Patrimônio.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Inter-
 no no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as
 conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselhei-
 ros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei
 Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar
 quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3871, de 30 de setembro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva,
 Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José
 Roberto de Paiva Martins. Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselhei-
 ro-Substituto - Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 152/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas regulares. Quitação plena
 aos responsáveis.

Processo TCDF nº 804/2003 (Apenso nº 030.001.589/2003)

Nome/Função/Período: Núbia Silva Derossi Rocha, Chefe do Núcleo de Serviço Gerais, de 02.05
 a 31.05 e de 03.06 a 14.07.02; Enriete Fortes de Almeida, Encarregada do Núcleo de Serviços
 Gerais, de 1º.01 a 1º.05 e de 20.08 a 31.12.02, e Marina de Maio Martins, Encarregada do Núcleo
 de Serviços Gerais – Substituta, de 03.07 a 14.07 e de 15.07 a 19.08.02.

Órgão: Secretaria de Infra-Estrutura e Obras - Núcleo de Serviços Gerais

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Inter-
 no no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as
 conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselhei-
 ros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei
 Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar
 quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3871, de 30 de setembro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva,
 Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José
 Roberto de Paiva Martins. Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselhei-
 ro-Substituto - Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 153/2004

Ementa: Tomada de Contas Especial. Acidente de Trânsito, ocorrido no estrito cumprimento do
 dever legal. Contas julgadas regulares. Absorção do prejuízo.

Processo TCDF nº 1.386/2003 (Apenso nº 054.001.227/2003 – PMDF)

Nome/Função: CB PM Luis Roberto da Silva, comandante da viatura, e SD QPPMC Humberto
 Santos Júnior, motorista da viatura acidentada.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese das apurações: Acidente de trânsito envolvendo a viatura GM BLAZER, ano 2002, Placa
 JFP 1824-DF. Sinistro ocorrido quando a guarnição que tripulava a viatura buscava atender
 chamado para dar apoio a outros policiais que tentavam solucionar ocorrência em andamento.
 Acidente decorrente do estrito cumprimento do dever legal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Inter-
 no no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as
 conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselhei-
 ros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I e 24, I, da Lei
 Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, tendo em conta que o prejuízo verificado se deve ao
 estrito cumprimento do dever legal por parte dos envolvidos, em julgar regular a presente Tomada
 de Contas Especial, com absorção do prejuízo pela jurisdicionada.

Ata da Sessão Ordinária nº 3871, de 30 de setembro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva,
 Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José
 Roberto de Paiva Martins. Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselhei-
 ro-Substituto - Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 154/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.481/2004 (Apenso nº 151.000.024/2004)

Nome/Função/Período: José Leonardo Costa Queiroz, Gerente da Gerência de Apoio Operacional, de 1º.01 a 31.12.03; Maria de Fátima Bispo Rodrigues, Gerente de Apoio Operacional – Substituta, de 03 a 12.06, em 17, 18, 23, 26 e 30.06, e 1º.07.03; Joselita Pereira de Souza de Sousa, Gerente de Apoio – Substituta, de 15 a 29.09, de 16 a 30.10, e de 15 a 19.12.03; José Cláudio Silva Ferreira, Chefe do Núcleo de Apoio, de 1º.01 a 31.12.03, e Maria do Carmo Pereira de Souza, Chefe do Núcleo de Apoio – Substituta, de 05.05 a 03.06.03, e de 1º.12 a 05.12.03.

Órgão: Arquivo Público do Distrito Federal - Gerência de Apoio Operacional - Núcleo de Apoio (Agentes de Material)

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3871, de 30 de setembro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 155/2004

Ementa: Inspeção. Não atendimento de decisão do Tribunal. Reincidência. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 3.503/1999 (Volumes I a IV e Anexos I a VII)

Nome/Função: Elmar Luiz Koenigkan, Diretor-Presidente

Órgão: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: Não atendimento de decisão do Tribunal e reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal no desenrolar destes autos.

Valor da Multa: abaixo discriminada.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas antes especificadas, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito:

a) aplicar a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Elmar Luiz Koenigkan, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, por falta de atendimento às Decisões nºs 4.855/2002 e 6.493/2003, nos termos do art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94;

b) determinar, também a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 3871, de 30 de setembro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 156/2004

Ementa: Prorrogações e acréscimos contratuais irregulares e não cumprimento de Decisão do Tribunal. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 7.580/1996 (Apenso nos 1.595/1997, 2.125/1997 e 2.126/1997).

Nome/Função: Antônio Manoel Soares, Diretor do Sistema de Água; Marcos Helano Fernandes Montenegro, ex-Presidente; Antonio Da Costa Miranda Neto, ex-Diretor do Sistema de Água, e Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Presidente.

Órgão: Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: Não atendimento de decisão do Tribunal e reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal no desenrolar destes autos.

Valor da Multa: abaixo discriminada.

Síntese das irregularidades apuradas: Prorrogações e acréscimos dos Contratos nºs 3.705/1996 e 3.706/1996, em desacordo com a lei.

Valores das multas aplicadas aos responsáveis: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em aplicar:

a) a multa individual de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos Srs. ANTÔNIO MANOEL SOARES, MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO e ANTONIO DA COSTA MIRANDA NETO e FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, por ato praticado com grave infração à norma legal, prevista no inciso I da artigo 182 do Regimento Interno/TCDF, com redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03, de 09/12/99, e 08, de 22/03/01;

b) a multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Sr. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, por descumprimento do item V da Decisão nº 1.522/02, prevista no inciso VIII do artigo 182 do Regimento Interno, com redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03, de 09/12/99, e 08, de 22/03/01;

Ata da Sessão Ordinária nº 3871, de 30 de setembro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; RONALDO COSTA COUTO - Conselheiro-Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 158/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 1997 Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3.982/1998 (Apenso nºs 040.006.466/98, 040.014.424/98 e 2.908/1997)

Nome/Função/Período: Pedro Câmara Leão, Administrador Regional, de 1º.01 a 30.06 e de 31.07 a 31.12.97; Márcia Lima Barbosa, Administrador Regional – Substituto, de 1º.07 a 30.07.97;

Francisco Albérico Bezerra Rufino, Chefe da Seção de Serviços Gerais, de 1º.01 a 12.02 e de 15.03 a 31.12.97, e Antônio Alves de Albuquerque, Chefe da Seção de Serviços Gerais – Substituto, de 13.02 a 14.03.97.

Órgão: Região Administrativa XVII - Riacho Fundo

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3871, de 30 de setembro de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto – Relator.

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.